PROGRAMA "EUROPA PARA OS CIDADÃOS" 2007-2013

GUIA DO PROGRAMA
Versão válida a partir de Março de 2011

Direcção-Geral da Comunicação
http://ec.europa.eu/citizenship/index_en.htm

Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura
http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.php

ÍNDICE

PARTE 1 – GERAL

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO 4

I.1 Contextualização 4
I.2 Objectivo do Guia do Programa 4
I.3 Objectivos gerais e específicos do Programa "Europa para os Cidadãos" 5
I.4 Prioridades do Programa "Europa para os Cidadãos" 6
I.5 Estrutura do Programa "Europa para os Cidadãos" 8
I.6 Gestão do Programa "Europa para os Cidadãos" 10
I.7 Orçamento global do Programa 11
I.8 Calendário 2011-2013 e publicação dos resultados de selecção 12
I.9 Contactos 13

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA E SELECÇÃO 14
II.1 Procedimento de candidatura 14
II.1.1 Formulário electrónico (eForm) de candidatura à subvenção 14
II.1.2 Documentos complementares a enviar por correio 14
II.2 Procedimento de selecção 16
II.2.1 Critérios de elegibilidade 16
A. Candidato e parceiros 17
A. 1 Natureza do candidato e parceiros 17
A.1.1 Estatuto jurídico 17
A.1.2 Estabelecido num país participante 17
A.1.3 Tipo de organização 17
A.2 Número de parceiros 17
B. Natureza e dimensão do projecto 17
B.1 Número de participantes 17
B.2 Orçamento 17
B.3 Local e número de actividades 17
B.4. Período de elegibilidade/duração do projecto 17
C. Candidatura 18
C.1 Formulário oficial de candidatura 18
C.2 Prazo 18
C.3 Língua oficial 18
II.2.2 Critérios de exclusão 18
II.2.3 Critérios de selecção 19
II.2.4 Critérios de atribuição 20
II.3 Consulta ao Comité do Programa e ao Parlamento Europeu 22
II.4 Atribuição da subvenção 22

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES FINANCEIRAS E CONTRATUAIS 23

III.1 Condições financeiras e contratuais gerais 23
III.1.1 Montante da subvenção 23
III.1.2 Co-financiamento 23
III.1.3 Decisão de Subvenção e Convenção de Subvenção 23
III.1.4 Obrigações decorrentes da Decisão de Subvenção e da Convenção de Subvenção 24

III.1.5 Subcontratação e adjudicação de contratos 24
III.1.6 Garantia 24
III.1.7 Auditorias 25
III.1.8 Propriedade/uso dos resultados 25
III.1.9 Visibilidade e Publicidade 25
III.1.10 Valorização e divulgação dos resultados 26
III.1.11 Protecção de dados 27
III.1.12 Base jurídica 27
III.2 Condições financeiras e contratuais *específicas* de subvenções de projectos 27
III.2.1 Não retroactividade 28
III.2.2 Inexistência de duplo financiamento 28
III.2.3 Fins não lucrativos 28
III.2.4 Respeito dos prazos 28
III.2.5 Cálculo da subvenção 29
III.2.5.1 Financiamento a taxa fixa 29
III.2.5.2 Financiamento baseado em orçamento 29
III.2.6 Modalidades de pagamento 32
III.2.6.1 Pré-financiamento 32
III.2.6.2 Pagamento final 32

PARTE 2 – ESPECIFICIDADES DAS ACÇÕES DO PROGRAMA 34

CAPÍTULO IV – SUBVENÇÕES DE PROJECTOS 34

Acção 1 - Cidadãos activos pela Europa 34
IV.1 Medida 1.1 – Encontros de cidadãos para a geminação de cidades 34
IV.2 Medida 1.2 – Redes de cidades geminadas 37
IV.3 Medida 2.1 – Projectos cívicos 41
IV.4 Medida 2.2 – Medidas de apoio 43
Acção 2 – Sociedade civil activa na Europa 46
IV.5 Medida 3 – Apoio a projectos lançados por organizações da sociedade civil 46
Acção 4 – Memória europeia activa 49
IV.6 Memória europeia activa 49

CAPÍTULO V – SUBVENÇÕES DE FUNCIONAMENTO 53

Acção 2 Medidas 1 e 2 – Apoio estrutural a organizações de investigação sobre políticas da UE (grupos de reflexão) e a organizações da sociedade civil a nível da UE 53

ANEXO I – GLOSSÁRIO 63
ANEXO II – QUADRO SÍNTESE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 69
ANEXO III – TAXAS FIXAS aplicáveis no âmbito da Acção 1 Medida 1.1 70
ANEXO IV – TAXAS FIXAS aplicáveis no âmbito da Acção 1 Medida 1.2 71
ANEXO V – TAXAS FIXAS aplicáveis no âmbito da Acção 2 Medida 3 e Acção 4 72
ANEXO VI – TAXAS FIXAS aplicáveis no âmbito de subvenções de funcionamento - Acção 2 Medidas 1 e 2 73

PARTE 1 – GERAL

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

I.1 Contextualização

A adopção do Tratado de Lisboa em finais de 2009 implicou uma série de mudanças importantes no que diz respeito ao conceito de cidadania europeia. Tanto o Tratado da União Europeia como o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia consagram os princípios democráticos da UE, estipulam os direitos dos cidadãos da UE e delineiam os principais métodos de envolvimento dos cidadãos e suas associações na formulação da agenda política europeia. A (i) expressão das necessidades dos cidadãos e os elementos necessários para as satisfazer, a (ii) abertura do sistema democrático à participação cívica e os (iii) direitos das pessoas, incluindo o conhecimento desses direitos, estão estreitamente ligados entre si. Para se cultivar um sentido duradouro de propriedade pela e de pertença à União Europeia, é necessário que todos estes três aspectos sejam abordados de maneira igual e com os instrumentos adequados.

Por considerar que a cidadania europeia é um elemento importante no reforço e salvaguarda do processo de integração europeia, a Comissão Europeia continua a incentivar o empenhamento dos cidadãos europeus em todos os aspectos da vida da sua comunidade, permitindo-lhes assim participar na construção de uma Europa cada vez mais próxima.

Nos termos da Decisão 1904/2006/CE de 12 de Dezembro de 2006, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram o Programa "Europa para os Cidadãos" para o período de 2007-2013, que institui o quadro jurídico de apoio a uma ampla gama de actividades e de organizações, com vista a promover a "cidadania europeia activa" e, por via dela, o envolvimento de cidadãos e organizações da sociedade civil (a seguir designadas OSC) no processo de integração europeia.

I.2 Objectivo do Guia do Programa

O presente Guia do Programa propõe-se ajudar todos os interessados em desenvolver projectos ou receber apoio financeiro no âmbito do Programa "Europa para os Cidadãos" (2007-2013). Nesse sentido, o Guia ajuda-os a compreender os objectivos e as acções do Programa e, consequentemente, os tipos de actividades que podem ser apoiadas.

O presente Guia descreve, em pormenor, o que é necessário para apresentar uma candidatura e qual o nível de subvenção que pode ser oferecido, e inclui:

- um conjunto completo de informações acerca das oportunidades de financiamento no âmbito do Programa "Europa para os Cidadãos": as condições essenciais de apresentação de uma candidatura ao financiamento, e uma explicação do procedimento de selecção e das regras gerais pertinentes aplicáveis às candidaturas a subvenções da UE que forem seleccionadas no termo deste procedimento;

- por razões de estabilidade e previsibilidade, um calendário de apresentação e de avaliação das candidaturas, que será válido durante toda a vigência do Programa. Este calendário irá

facilitar um planeamento mais eficiente e a mais longo prazo para as organizações interessadas em desenvolver actividades no âmbito deste Programa;
- uma definição firme e exaustiva de todos os requisitos que cada tipo de projecto deverá satisfazer;
- um glossário de termos e definições relevantes para o Programa "Europa para os Cidadãos" (ver ANEXO I, p. 63.)

A aplicabilidade do presente Guia está, contudo, sujeita ao preenchimento das seguintes condições:

- aprovação pela Comissão do programa de trabalho anual relativo ao Programa "Europa para os Cidadãos", e após transmissão ao Comité do Programa;
- aprovação pelo Parlamento Europeu e Conselho dos fundos necessários ao Programa "Europa para os Cidadãos" no quadro do orçamento anual da União Europeia.

Para facilitar o acesso dos candidatos, todos os formulários e documentos necessários para se apresentar uma candidatura a financiamento podem ser descarregados dos endereços Internet indicados no capítulo II.1 "Procedimento de candidatura" do presente Guia (ver p. 14).

I.3 Objectivos gerais e específicos do Programa "Europa para os Cidadãos"

Os objectivos gerais visam contribuir para:

- dar aos cidadãos a oportunidade de interagirem e de participarem na construção de uma Europa cada vez mais próxima, democrática e virada para o mundo, unida e enriquecida pela sua diversidade cultural, aprofundando assim a cidadania da União Europeia;

- desenvolver um sentimento de identidade europeia, baseado nos valores, na história e na cultura comuns;

- fomentar um sentimento de pertença à União Europeia entre os cidadãos;

- incrementar a tolerância e a compreensão mútua entre cidadãos europeus, respeitando e promovendo a diversidade cultural e linguística e contribuindo, simultaneamente, para o diálogo intercultural.

Os objectivos específicos a seguir indicados serão executados numa base transnacional:

- congregar os membros de comunidades locais de toda a Europa para partilhar e trocar experiências, opiniões e valores, aprender com os ensinamentos da história e preparar o futuro;

- fomentar acções, debates e reflexões relacionados com a cidadania europeia e a democracia, os valores partilhados, a história comum e a cultura, através da cooperação no âmbito das organizações da sociedade civil a nível europeu;

- aproximar mais a Europa dos seus cidadãos mediante a promoção dos valores e realizações europeus, a par da preservação da memória do seu passado;

- incentivar a interacção entre os cidadãos e as organizações da sociedade civil de todos os países participantes, contribuindo para o diálogo intercultural e acentuando a diversidade e unidade da Europa, dando especial atenção às actividades destinadas a desenvolver laços mais estreitos entre os cidadãos dos Estados-Membros da União Europeia conforme constituída em 30 de Abril de 2004 e os dos Estados-Membros que aderiram depois dessa data.

I.4 Prioridades do Programa "Europa para os Cidadãos"

Ao abrigo deste Programa, é dada prioridade a determinados temas de especial relevância para o desenvolvimento de uma cidadania europeia activa. O enfoque nesses temas irá incentivar a criação de sinergias entre projectos que operam no mesmo domínio e irá garantir visibilidade e impacto às actividades apoiadas e ao Programa em geral. Na abordagem destes temas, os candidatos são convidados a ultrapassar uma visão meramente nacional, e a abordar uma determinada questão de uma perspectiva europeia, e/ou comparar diferentes pontos de vista nacionais. Esta dimensão transnacional deverá ser acompanhada, sempre que possível, por uma forte dimensão local.

Estes temas serão pertinentes durante toda a vigência do Programa, possuindo, por conseguinte, um carácter permanente. Convidam-se os candidatos no âmbito deste Programa a **abordar nos seus projectos pelo menos uma destas prioridades permanentes.**

A fim de possibilitar a reacção a temas novos ou muitos específicos que surjam na agenda europeia, o plano de trabalho anual pode identificar temas específicos especialmente pertinentes para o Programa. Estes temas prioritários anuais são publicados no sítio Internet da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (a seguir designada EACEA), no seguinte endereço: http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/programme/priority_themes_en.php.

Convidam-se ainda os candidatos a tomar em consideração questões transversais, como o equilíbrio de géneros e a não discriminação. O Programa deverá, por conseguinte, ser acessível a todos os cidadãos europeus, incluindo pessoas com residência legal, sem qualquer tipo de discriminação em razão de sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

Prioridades permanentes

1. O futuro da União Europeia e os seus valores básicos

Os valores nucleares da UE – dignidade humana, liberdade, democracia, igualdade, Estado de direito e respeito pelos direitos humanos – foram reiterados pelo Tratado de Lisboa, tendo sido atribuída uma maior proeminência à solidariedade, paz e bem-estar dos povos da União. A Carta dos Direitos Fundamentais, agora juridicamente vinculativa, representa um importante passo em frente, assumindo-se como ponto de referência de todas as políticas da UE. O Tratado também confere uma nova perspectiva ao papel da UE no mundo e introduz alterações importantes no funcionamento das suas instituições, nas relações interinstitucionais e na interacção entre as instituições europeias, os parlamentos nacionais e os cidadãos.

À luz destas evoluções, o envolvimento activo dos cidadãos no debate e reflexão sobre a UE e os seus valores é crucial para fomentar nos cidadãos um sentimento de pertença e de identidade europeia. O Programa "Europa para os Cidadãos" constitui um instrumento importante neste contexto. Convidam-se os candidatos a ponderar a melhor forma de reflectir aqueles valores nas suas acções.

2. Cidadania Europeia Activa: participação cívica e democracia na Europa

As "orientações políticas para a próxima Comissão" apresentadas pelo Presidente Barroso identificam o reforço da cidadania e participação na UE como desafios fulcrais com que a União se confronta. As novas disposições do Tratado de Lisboa aumentam consideravelmente as oportunidades para se fazer avançar a Europa dos cidadãos. A execução dessas disposições – incluindo a iniciativa de cidadania – irá instigar novos tipos de cooperação entre as instituições europeias e os cidadãos e os diferentes actores da sociedade civil.

O voluntariado é um meio essencial de participação cívica através do qual os cidadãos identificam e respondem a necessidades emergentes na sociedade. Ao oferecer o seu tempo em benefício de outros, os voluntários desempenham um papel activo na sociedade. Desenvolvem um sentimento de pertença a uma comunidade e adquirem também, desse modo, um sentimento de responsabilidade. O voluntariado é, assim, uma forma particularmente poderosa de desenvolver o empenhamento dos cidadãos na sua sociedade e na sua vida política. Sendo 2011 o Ano Europeu das actividades de voluntariado que promovam uma cidadania activa, é um momento especialmente oportuno para sensibilizar e mobilizar todas as partes interessadas.

O Programa "Europa para os Cidadãos" representa uma forma importante de sensibilização para as questões europeias e de apoio aos cidadãos, para que exerçam o seu direito de iniciativa e participem activamente na vida democrática da UE.

3. Diálogo intercultural

O diálogo intercultural desempenha um papel crucial na criação de um sentimento de pertença, de compreensão mútua e de solidariedade, sendo um elemento necessário em sociedades socialmente coesas. Atendendo ao aumento das divisões sociais nos últimos anos e às tensões que lhe estão associadas a nível de xenofobia, racismo e intolerância, há uma necessidade cada vez mais premente de promover o diálogo intercultural e inter-religioso. A participação num projecto dessa natureza deverá aumentar a sensibilização para a riqueza do ambiente cultural e linguístico existente na Europa. Além disso, deverá promover a compreensão mútua e a tolerância, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma identidade europeia respeitadora, dinâmica e multifacetada. Novas formas de inovação social e o papel fulcral que as organizações da sociedade civil desempenham poderão ser temas especialmente proveitosos para se explorar e desenvolver acções relacionadas com o voluntariado sénior e ligações entre gerações.

4. Bem-estar da população na Europa: emprego, coesão social e desenvolvimento sustentável

A Estratégia Europa 2020 coloca os direitos, a prosperidade e a solidariedade dos europeus no centro da agenda da UE e reconhece que, para reduzir o desfasamento entre a realidade da integração europeia e as percepções das pessoas, impõe-se que as políticas europeias sejam

construídas de uma forma mais próxima das necessidades dos cidadãos. Os principais catalisadores da nova estratégia propostos são: criação de valor, baseando o crescimento no conhecimento; capacitação das pessoas em sociedades inclusivas e criação de uma economia competitiva, interligada e mais verde. O Programa "Europa para os Cidadãos" irá incentivar acções que abordem estas questões, dando uma perspectiva europeia à vivência quotidiana das pessoas e demonstrando de que modo a UE pode melhorar o seu bem-estar num ambiente em constante evolução.

5. Impacto das políticas da UE nas sociedades

O empenhamento dos cidadãos em questões que constituem prioridades políticas da União Europeia é um elemento essencial da participação cívica. O Programa "Europa para os Cidadãos" é um instrumento valioso para incentivar os cidadãos europeus a partilhar as suas opiniões sobre o modo como a agenda deveria evoluir. Para aproximar mais a Europa dos seus cidadãos, é crucial dar a conhecer aos cidadãos os resultados alcançados através das políticas e acções europeias. Por conseguinte, o Programa deverá focar-se em acções que ofereçam aos cidadãos oportunidades de reconhecer, debater, avaliar e formar opiniões acerca dessas realizações.

I.5 Estrutura do Programa "Europa para os Cidadãos"

O Programa desenvolve-se através de quatro Acções:

- Acção 1: Cidadãos activos pela Europa (encontros de cidadãos para a geminação de cidades, redes de cidades geminadas, projectos cívicos, medidas de apoio)
- Acção 2: Sociedade Civil Activa na Europa (apoio a projectos lançados por organizações da sociedade civil (OSC) e apoio estrutural a grupos de reflexão e OSC
- Acção 3: Juntos pela Europa (eventos de grande visibilidade, estudos e instrumentos de informação e divulgação)
- Acção 4: Memória Europeia Activa

Não há subvenções disponíveis <u>no âmbito da Acção 3</u> e, por conseguinte, o **presente Guia não se aplica à Acção 3**.

Para a consecução dos objectivos definidos, o Programa "Europa para os Cidadãos" propõe diferentes Acções apoiadas no âmbito de dois tipos de subvenções:

A. SUBVENÇÕES DE PROJECTOS – os projectos são acções com uma duração limitada durante a qual são desenvolvidas as actividades específicas propostas.

B. SUBVENÇÕES DE FUNCIONAMENTO – as subvenções de funcionamento[1] são diferentes das subvenções de projectos, porque prestam apoio financeiro ao orçamento necessário para a condução normal das actividades regulares e permanentes de uma

[1] As subvenções podem ser concedidas – segundo critérios específicos – sob a forma de Subvenções de Funcionamento Anuais ou Parcerias Plurianuais. O presente Guia apenas diz respeito à concessão de subvenções anuais. Logo, as Parcerias Plurianuais não estão abrangidas por este Guia e estão sujeitas a convites à apresentação de propostas específicos.

organização, designadamente custos com o pessoal, custo de reuniões internas, publicações, informação e divulgação, custos de viagens decorrentes da execução do programa de trabalho, pagamento de rendas, amortização e outras despesas directamente ligadas ao programa de trabalho da organização.

Segue-se uma breve descrição de diferentes Acções e Medidas:

A. SUBVENÇÕES DE PROJECTOS:

Acção 1 - Cidadãos activos pela Europa

Esta acção visa congregar os membros de comunidades locais de toda a Europa para partilhar e trocar experiências, opiniões e valores, aprender com as lições da história e preparar o futuro. Incentiva a realização de encontros, intercâmbios e debates entre cidadãos europeus dos diversos países e através de diferentes meios:

Medida 1 – Geminação de cidades

Esta medida visa actividades que envolvam ou promovam intercâmbios directos entre os cidadãos europeus através da sua participação em actividades de geminação de cidades e fomentem a formação de redes entre as cidades geminadas. Por conseguinte, esta medida compreende dois tipos de actividade: **Medida 1.1 Encontros de cidadãos para a geminação de cidades** (ver p. 34) e **Medida 1.2 Redes de cidades geminadas** (ver p. 37). O conceito de *cidades geminadas* deve ser entendido em sentido lato, referindo-se assim às cidades que assinaram ou estão empenhadas em assinar acordos de geminação, bem como cidades que têm outras formas de parceria que fomentem a cooperação e as ligações culturais.

Medida 2 - Projectos cívicos e Medidas de apoio

No âmbito da **Medida 2.1 Projectos cívicos** (ver p. 41), poderá ser apoiada uma diversidade de projectos transnacionais e transectoriais, envolvendo directamente os cidadãos. Estes projectos deverão congregar cidadãos de horizontes diferentes, que irão trabalhar em conjunto ou debater questões europeias comuns, a nível local e a nível europeu. Deverão ser aplicados métodos inovadores que permitam a participação dos cidadãos.

Para desenvolver e reforçar todas as Acções do Programa, é igualmente necessário desenvolver medidas de apoio – abrangidas pela **Medida 2.2 Medidas de apoio** (ver p. 43) – ao intercâmbio de boas práticas e à comunhão de experiências entre diferentes partes interessadas do Programa que promovam a cidadania europeia activa.

Acção 2 – Sociedade civil activa na Europa

Medida 3 – Apoio a projectos lançados por organizações da sociedade civil

O objectivo desta medida é apoiar a cooperação em projectos concretos de organizações da sociedade civil dos diversos países participantes, em questões específicas relacionadas com os objectivos e prioridades do Programa. Podem participar várias organizações estabelecidas a nível local, regional, nacional ou europeu (ver p. 46).

Acção 4 – Memória europeia activa

Esta acção visa prestar homenagem às vítimas do nazismo e do estalinismo (ver p. 49).

B. SUBVENÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Acção 2 – Sociedade civil activa na Europa

Medida 1 – Apoio estrutural às organizações de investigação sobre as políticas europeias (grupos de reflexão)

Esta medida visa apoiar o trabalho das organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias (grupos de reflexão), capazes de oferecer novas ideias e reflexões sobre questões europeias, cidadania activa europeia ou valores europeus (ver p. 53).

Medida 2 – Apoio estrutural às organizações da sociedade civil a nível europeu

Esta medida irá proporcionar capacidade e estabilidade às organizações da sociedade civil com dimensão europeia para que possam desenvolver as suas actividades a nível europeu. O objectivo é contribuir para o surgimento de uma sociedade civil estruturada, coerente e activa a nível europeu (ver p. 53).

I.6 Gestão do Programa "Europa para os Cidadãos"

A Comissão Europeia

A Direcção-Geral da Comunicação (DG COMM) é a responsável máxima pelo bom funcionamento do Programa "Europa para os Cidadãos". Assegura a gestão corrente do orçamento e define as prioridades, os objectivos e os critérios do Programa, após consulta ao Comité do Programa. Além disso, orienta e acompanha a execução, acompanhamento e avaliação gerais do programa a nível europeu. A Comissão Europeia conta com a assistência de uma Agência de Execução.

A Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura

A EACEA, instituída pela decisão 2005/56/CE da Comissão Europeia de 14 de Janeiro de 2005, é responsável pela execução de todas as acções do Programa "Europa para os Cidadãos", excepto a parte da Acção 3, que é assegurada directamente pela DG Comunicação. A EACEA tem a seu cargo a gestão de todo o ciclo de vida destes projectos, incluindo a elaboração de convites à apresentação de propostas, selecção de projectos e assinatura de decisões/acordos sobre projectos, gestão financeira, acompanhamento de projectos, comunicação com os beneficiários e controlos *in loco*.

Pontos "Europa para os Cidadãos" (PEC)

Com o intuito de tornar a informação sobre o Programa "Europa para os Cidadãos" mais acessível às partes interessadas e disponibilizar-lhes apoio e orientação, a Comissão Europeia criou os *Pontos "Europa para os Cidadãos"*. Trata-se de estruturas nacionais responsáveis por assegurar uma divulgação objectiva, eficaz e especialmente dirigida à população local, de

informações práticas sobre a execução do Programa, as suas actividades e as oportunidades de financiamento que oferece. Desde 2008, muitos Estados-Membros têm vindo a criar estas estruturas de coordenação para cooperarem com a Comissão e mobilizarem todos os multiplicadores pertinentes nos respectivos países. É possível consultar a lista dos Pontos "Europa para os Cidadãos" em http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.php

Os Estados-Membros e outros países participantes

Os Estados-Membros estão envolvidos na execução do Programa "Europa para os Cidadãos", designadamente através do Comité do Programa, para o qual nomeiam os seus representantes. O Comité do Programa é formalmente consultado sobre diversos aspectos da execução do Programa, por exemplo, sobre o plano de trabalho anual proposto, os critérios e procedimentos de selecção, o equilíbrio geral entre as diferentes acções, etc. Fazem igualmente parte do Comité do Programa outros países participantes no Programa, na qualidade de observadores sem direito de voto.

I.7 Orçamento global do Programa

O Programa dispõe de um orçamento global de **215 milhões de euros** para um período de sete anos (2007-2013). O orçamento anual está sujeito a decisão das autoridades orçamentais. É possível acompanhar as diversas etapas da aprovação do orçamento através do sítio Internet a seguir indicado. Este Programa é financiado ao abrigo da rubrica orçamental **16 05 01:** http://ec.europa.eu/budget/documents/2011_en.htm?submenuheader=2

A decisão que cria o Programa estabelece a seguinte repartição do orçamento global pelas diferentes acções, para a totalidade do período de vigência do Programa 2007–2013:

Acção 1 – Cidadãos activos pela Europa: pelo menos 45%.

Acção 2 – Sociedade civil activa na Europa: aproximadamente 31%.

Acção 3 – Juntos pela Europa: aproximadamente 10%.

Acção 4 – Memória europeia activa: aproximadamente 4%.

As restantes dotações destinam-se a cobrir as despesas gerais, administrativas e técnicas do Programa.

I.8 Calendário 2011-2013 e publicação dos resultados de selecção

Os prazos de apresentação de candidaturas são os seguintes:

Acção 1: Cidadãos activos pela Europa

Medida	Prazo de apresentação*	Período de elegibilidade: Projectos devem começar entre
Medida 1.1 Encontros de cidadãos para a geminação de cidades		
Fase 1	**1 de Fevereiro**	**1 de Junho** do mesmo ano do prazo e **28 de Fevereiro** do ano seguinte ao do prazo
Fase 2	**1 de Junho**	**1 de Outubro** do mesmo ano do prazo e **30 de Junho** do ano seguinte ao do prazo
Fase 3	**1 de Setembro**	**1 de Janeiro** e **30 de Setembro** do ano seguinte ao do prazo
Medida 1.2 Redes de cidades geminadas		
Fase 1	**1 de Fevereiro**	**1 de Junho** e **30 de Dezembro** do mesmo ano do prazo
Fase 2	**1 de Setembro**	**1 de Janeiro** e **30 de Maio** do ano seguinte ao do prazo
Medida 2.1 Projectos cívicos		
	1 de Junho	**1 de Dezembro** do mesmo ano do prazo e **31 de Maio** do ano seguinte ao do prazo
Medida 2.2 Medidas de apoio		
	1 de Junho	**1 de Dezembro** do mesmo ano do prazo e **31 de Maio** do ano seguinte ao do prazo

Acção 2: Sociedade civil activa na Europa

Medida	Prazo de apresentação	Período de elegibilidade: Projectos devem começar entre
Medida 1 e 2 Subvenções de funcionamento	**15 de Outubro**	**Exercício** do ano seguinte ao do prazo
Medida 3 Projectos lançados por organizações da sociedade civil	**1 de Fevereiro**	**1 de Agosto** do mesmo ano do prazo e **31 de Janeiro** do ano seguinte ao do prazo

Acção 4: Memória europeia activa

Prazo de apresentação	Período de elegibilidade: Projectos devem começar entre
1 de Junho	**1 de Dezembro** do mesmo ano do prazo e **31 de Maio** do ano seguinte ao do prazo

*****As candidaturas têm de ser apresentadas até às **12.00 horas (meio-dia, hora de Bruxelas)** da data-limite fixada. Se o prazo para a apresentação coincidir com um fim-de-semana, o primeiro dia útil após o fim-de-semana deve ser considerado o último dia do prazo.

Publicação dos resultados de selecção

Os candidatos deverão, em princípio, ser notificados do resultado do procedimento de selecção durante o quarto mês após o prazo de candidatura. As listas dos projectos seleccionados serão publicadas no seguinte sítio Internet:
http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/results_compendia/results_en.php

Os candidatos cujas candidaturas não tenham sido seleccionadas serão informados por escrito.

É importante ter em conta que, durante o período entre o prazo de apresentação de candidaturas e a publicação dos resultados de selecção, têm lugar os seguintes procedimentos:

- Avaliação e selecção de candidaturas;
- Apenas os projectos apresentados ao abrigo da Acção 2 Medidas 1 e 2 – Apoio estrutural a organizações de investigação sobre políticas da UE e OSC a nível da UE, e da Acção 1 Medida 1.2 – Redes de cidades geminadas, estão sujeitos a um *procedimento de consulta* no âmbito do Comité do Programa e do Parlamento Europeu, que se prolonga por seis semanas, no mínimo (para mais informações acerca do *procedimento de consulta*, é favor consultar o Capítulo II.3, p. 22);
- Aprovação da decisão de selecção.

Só depois de concluídos os procedimentos supramencionados é que os candidatos podem ser informados do resultado do processo de selecção.

I.9 Contactos

Pontos "Europa para os Cidadãos" (PEC)

Os candidatos são convidados a contactar os Pontos "Europa para os Cidadãos" – estruturas nacionais responsáveis pela divulgação de informações práticas sobre a execução do Programa "Europa para os Cidadãos" – localizados nos respectivos países. A informação de contacto dos PEC encontra-se disponível no seguinte endereço: http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.php

EACEA - Unit P7 Citizenship
Avenue du Bourget, 1 (BOUR 01/04A)
B-1140 Bruxelas - Bélgica
Fax:+32 2 296 23 89; http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.php

Acção 1
Medida 1.1- Encontros de cidadãos para a geminação de cidades e Medida 1.2 – Redes de cidades geminadas: eacea-p7@ec.europa.eu
Medida 2.1 - Projectos cívicos e Medida 2.2 - Medidas de apoio:
eacea-p7-citizensprojects@ec.europa.eu

Acção 2
Medidas 1 e 2 – Subvenções de funcionamento: eacea-p7-operatinggrants@ec.europa.eu
Medida 3 – Apoio a projectos lançados por OSC: eacea-p7-civilsociety@ec.europa.eu

Acção 4 – Memória europeia activa: eacea-p7-remembrance@ec.europa.eu

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA E SELECÇÃO

II.1 Procedimento de candidatura

II.1.1 Formulário electrónico (eForm) de candidatura à subvenção

Foi criado um sistema electrónico de candidatura para todas as medidas. As propostas de projectos têm de ser apresentadas no formulário electrónico (eForm) de candidatura à subvenção actualmente disponível, que pode ser obtido no sítio Internet da EACEA: http://eacea.ec.europa.eu/eforms/index_en.php#1.

As candidaturas apresentadas em papel por correio, por fax ou por correio electrónico NÃO serão tidas em consideração.

Depois de descarregar o eForm, o candidato deve preencher todos os campos de dados. Além disso, deve completar e anexar os 2 documentos considerados como parte integrante da candidatura (p. ex. declaração de honra e folha de cálculo da subvenção/orçamento[2] preenchidas e assinadas pela pessoa autorizada a assumir um compromisso juridicamente vinculativo em nome da organização candidata), utilizando para o efeito os formulários oficiais disponíveis no seguinte sítio Internet: http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.php
Para que uma candidatura seja aceite, DEVE conter o respectivo número de apresentação, que será automaticamente registado aquando da sua apresentação.

II.1.2 Documentos complementares a enviar por correio

Além do formulário indicado supra, a enviar por via electrónica, os seguintes documentos devem ser enviados por correio dentro do prazo indicado no calendário (ver p. 12**):**

- Lista de verificação que contém o número de apresentação da candidatura e que indica o conjunto de anexos enviados à Agência;
- Ficha de entidade legal (os candidatos podem obter os formulários previstos para o efeito no seguinte endereço: http://ec.europa.eu/budget/execution/legal_entities_en.htm)
  - acompanhada de uma cópia de um documento oficial do IVA, se a organização tiver um número de IVA;
  - uma cópia da resolução, lei, decreto ou decisão que institui a entidade em causa (aplicável apenas a organizações sem fins lucrativos e comités de geminação);

[2] Para a Acção1 Medida1.1 "Encontros de cidadãos para a geminação de cidades", a subvenção é calculada automaticamente, quando são introduzidos os dados nos respectivos campos do formulário electrónico (eForm) de candidatura à subvenção. Daí que não seja necessário anexar a folha de cálculo da subvenção/orçamento ao eForm.

- Ficha de identificação financeira, devidamente preenchida e certificada pelo banco, de preferência acompanhada de um extracto bancário recente ver ficha de identificação financeira de cada país no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/budget/execution/ftiers_en.htm);

- Ficha de capacidade financeira: aplicável apenas a organismos não públicos que pedem uma subvenção **superior a 25 000 euros**. Neste caso, a demonstração de resultados e o balanço financeiro oficiais [3] da organização relativos ao último exercício encerrado (não mais de 18 meses) devem ser apensos à ficha de capacidade financeira devidamente preenchida (aplicável a todas as medidas, com excepção da Medida 1.1 Encontros de cidadãos para a geminação de cidades);
- Relatório de actividade anual relativo ao último exercício (aplicável apenas às subvenções de funcionamento – Acção 2 Medidas 1 e 2 – Apoio estrutural a organizações de investigação sobre políticas da UE e OSC a nível da UE);
- Comprovativo de que a organização age em nome de uma ou várias autoridades locais (aplicável apenas a organizações sem fins lucrativos e comités de geminação que apresentem as suas candidaturas ao abrigo da Medida 1.1 Encontros de cidadãos para a geminação de cidades e da Medida 1.2 Redes de cidades geminadas).

Os formulários oficiais destes documentos também se encontram disponíveis em:
http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.php

Estes documentos devem ser enviados por correio para a seguinte morada:

EACEA
Unit P7 Citizenship
Applications – 'ACTION X Measure X'
Avenue du Bourget, 1 (BOUR 01/04A)
B-1140 Bruxelas, Bélgica

É favor NÃO ENVIAR UMA CÓPIA do eForm, da declaração de honra e da folha de cálculo da subvenção por correio para a Agência.

Para mais informações sobre o procedimento de apresentação de candidaturas, é favor consultar o nosso sítio Internet em: http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.php

[3] Em todas as candidaturas apresentadas ao abrigo das subvenções de funcionamento (Acção 2, Medidas 1 e 2), a demonstração de resultados e o balanço financeiro devem ser devidamente certificados.

II.2 Procedimento de selecção

A atribuição de subvenções por parte da União Europeia está sujeita aos princípios de transparência, igualdade de tratamento e não discriminação. Nessa base, são definidos conjuntos de critérios específicos destinados a assegurar um tratamento igual e transparente. Ao longo do processo de selecção, as candidaturas serão avaliadas segundo os critérios de elegibilidade, de exclusão, de selecção e de atribuição.

II.2.1 Critérios de elegibilidade

As candidaturas serão verificadas de modo a garantir que cumprem na íntegra os critérios de elegibilidade. As propostas de projectos que não cumpram estes critérios serão rejeitadas e não serão tidas em consideração.

Os critérios de elegibilidade dividem-se em três categorias principais referentes a a) candidato e parceiros, b) natureza e dimensão do projecto e c) candidatura. O presente Guia inclui um quadro síntese dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao abrigo do Programa "Europa para os Cidadãos" (ver ANEXO II, p. 69)

As propostas são avaliadas de modo a garantir que cumprem na íntegra os critérios de elegibilidade comuns a todas as *medidas* do Programa *(*ver critérios de elegibilidade descritos infra*)*, bem como os critérios de elegibilidade específicos aplicáveis a cada medida (ver critérios de elegibilidade específicos na Parte 2 do Guia do Programa "Especificidades das acções do Programa").

A. Candidato e parceiros

A. 1 Natureza do candidato e parceiros

A.1.1 Estatuto jurídico

Os candidatos e parceiros devem ser organismos públicos ou organizações sem fins lucrativos com personalidade jurídica, consoante a medida.

A.1.2 Estabelecido num país participante

Os candidatos e parceiros devem estar estabelecidos num dos países participantes do Programa.

- **Países participantes (países elegíveis)**

A participação no Programa está aberta aos Estados-Membros da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido, Suécia. Os países que se seguem aderiram ao Programa, sendo, por isso, elegíveis para participarem plenamente em todas as acções do Programa: Croácia, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Albânia.

- **Países potencialmente participantes**

O Programa pode também ser aberto a outros países, designadamente os países da EFTA que sejam partes no Acordo do EEE[4] (Islândia, Liechtenstein e Noruega), o país candidato (Turquia) e os países dos Balcãs Ocidentais (Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Sérvia, Kosovo nos termos da Resolução n.º 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas), desde que preenchidos certos requisitos jurídicos e financeiros (ou seja, assinatura de um memorando de entendimento que estabeleça os pormenores da respectiva participação no Programa). Mais informações sobre factos relacionados com a participação destes países disponíveis em: http://ec.europa.eu/citizenship/focus/focus14_en.htm

A.1.3 Tipo de organização (critério de elegibilidade específico, dependendo da medida; é favor consultar a Parte 2 do Guia do Programa "Especificidades das acções do Programa").

A.2 Número de parceiros (critério de elegibilidade específico, dependendo da medida; é favor consultar a Parte 2 do Guia do Programa "Especificidades das acções do Programa").

B. Natureza e dimensão do projecto

Critérios de elegibilidade específicos, dependendo da medida; é favor consultar a Parte 2 do Guia do Programa "Especificidades das acções do Programa"

B.1 Número de participantes
B.2 Orçamento
B.3 Local e número de actividades
B.4. Período de elegibilidade/duração do projecto

[4] Espaço Económico Europeu

C. Candidatura

C.1 Formulário oficial de candidatura

A proposta de projecto é elegível se apresentada no formulário electrónico (eForm) de candidatura à subvenção actualmente disponível, que pode ser obtido no sítio Internet da EACEA http://eacea.ec.europa.eu/eforms/index_en.php#1. **As candidaturas apresentadas em papel por correio, por fax ou por correio electrónico NÃO serão tidas em consideração.** Para mais informações, é favor consultar o Capítulo II.1 "Procedimento de candidatura" (p. 14).

Para informações relacionadas com os anexos que devem ser preenchidos e enviados por correio, é favor consultar o Capítulo II.1 "Procedimento de candidatura" (ver p. 14).

C.2 Prazo

As propostas de projectos têm de ser apresentadas dentro dos prazos previstos e ter início no período de elegibilidade pertinente (ver Capítulo I.8 "Calendário", p. 12).

C.3 Língua oficial

O formulário oficial de candidatura (eFORM) tem de ser integralmente preenchido numa das línguas oficiais da UE, cuja lista está publicada em
http://europa.eu/abc/european_countries/languages/index_en.htm

II.2.2 Critérios de exclusão

Os candidatos devem declarar que não se encontram numa das situações mencionadas nos artigos 93.º, 94.º e 96.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia[5] e que são enumeradas a seguir.

Serão excluídos de participação no Programa "Europa para os Cidadãos" os candidatos que se encontrem numa das seguintes situações:

- Se encontrem numa situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património, ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;
- Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento de

[5] (Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho conforme alterado por: Regulamento (CE, Euratom) n.º 1995/2006 do Conselho, de 13 de Dezembro de 2006, e Regulamento (CE, Euratom) n.º 1525/2007 do Conselho, de 17 de Dezembro de 2007). http://ec.europa.eu/dgs/budget/index_en.htm

contribuições para a segurança social, ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos, de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;

- Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros da União;
- Se encontrem sujeitos a uma sanção administrativa a que se refere o artigo 96.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro (Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, e alterações posteriores).
- Na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção, financiados pelo orçamento da União Europeia, tenham sido declarados em situação de falta grave em matéria de execução, em razão do não respeito das suas obrigações contratuais.

Os candidatos não receberão apoio financeiro se, à data de concessão de uma subvenção:

- Se encontrarem em situação de conflito de interesses;
- Forem culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante como condição de participação no processo de concessão de uma subvenção, ou no caso de não terem fornecido essas informações.
- Se encontrarem numa das situações de exclusão, a que se refere o artigo 93.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro, deste procedimento de concessão de subvenções;

e estão sujeitos a uma sanção que consiste na exclusão dos contratos e subvenções financiados pelo orçamento durante um período máximo de dez anos.

Em conformidade com o disposto nos artigos 93.º a 96.º do Regulamento Financeiro, podem ser aplicadas sanções administrativas e financeiras aos candidatos que tenham prestado falsas declarações, ou que tenham sido declarados em situação de grave incumprimento das suas obrigações contratuais, no âmbito de um procedimento anterior de adjudicação de um contrato.

Estes critérios de exclusão aplicam-se a todas as Acções e Medidas do Programa "Europa para os Cidadãos". Para cumprir estas disposições, os candidatos **devem assinar uma "declaração de honra"**atestando que não se encontram em nenhuma das situações a que se referem os artigos 93.º e 94.º do Regulamento Financeiro. Esta "declaração de honra" constitui parte integrante do formulário de candidatura.

II.2.3 Critérios de selecção

As propostas de projectos que cumpram os critérios de elegibilidade e de exclusão são, em seguida, objecto de uma avaliação exaustiva com base na capacidade financeira e operacional das organizações candidatas.

Capacidade financeira significa que o candidato dispõe de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter a sua actividade ao longo do projecto. Será avaliada com base nos

seguintes documentos que o candidato deverá apresentar: a ficha de identificação financeira, a ficha de capacidade financeira acompanhada da demonstração de resultados e balanço financeiro oficiais da organização relativos ao último exercício encerrado (para mais informações, é favor consultar o Capítulo II.1 "Procedimento de candidatura", p. 14). O critério de capacidade financeira NÃO se aplica à Medida 1.1 Encontros de cidadãos para a geminação de cidades.

N.B. A verificação da capacidade financeira não se aplica a:

- **candidatos que apresentem um pedido de subvenção inferior a 25 000 euros.**
- **organismos públicos**

Se concluir que a necessária *capacidade financeira* – avaliada com base na documentação apresentada – não ficou comprovada ou não é satisfatória, a Agência de Execução poderá:

- solicitar mais informações;
- exigir uma garantia bancária;
- propor uma convenção de subvenção sem pré-financiamento;
- rejeitar a candidatura;
- efectuar um primeiro pagamento com base nas despesas já incorridas.

Capacidade operacional significa que o candidato deve ter as competências e motivação suficientes para realizar o projecto proposto. A capacidade operacional será avaliada com base na experiência dos candidatos em gestão de projectos no campo pertinente. Esta informação deve ser fornecida numa secção específica do formulário de candidatura concebida para este efeito.

II.2.4 Critérios de atribuição

Os critérios de atribuição permitem à Agência de Execução avaliar a qualidade das candidaturas apresentadas em relação aos objectivos do Programa "Europa para os Cidadãos". Com base nesses critérios, serão atribuídas subvenções às candidaturas que maximizem a eficácia global do Programa "Europa para os Cidadãos".

As candidaturas elegíveis são analisadas por um *comité de avaliação* constituído por representantes da Comissão e da Agência de Execução. O seu trabalho tem por base uma avaliação da qualidade das candidaturas elegíveis, realizada por peritos independentes dos países que participam no Programa[6]. O *comité de avaliação* propõe uma lista de organizações ou projectos para atribuição, com base na pontuação obtida na avaliação e nos recursos orçamentais disponíveis.

As propostas de projectos elegíveis serão avaliadas tendo em conta os critérios qualitativos e quantitativos.

[6] Os peritos independentes são seleccionados com base num convite aberto à manifestação de interesse. http://eacea.ec.europa.eu/about/call_experts/call_experts_2007_en.php

Critérios qualitativos e quantitativos

No processo de avaliação, os **critérios qualitativos** representam **80%** dos pontos disponíveis e os **critérios quantitativos** representam **20%** dos pontos disponíveis:

Critérios de atribuição aplicáveis a todas as *subvenções de projectos*, a saber:
Acção 1 Medida 1.1 – Encontros de cidadãos para a geminação de cidades (ver p. 34).
Acção 1 Medida 1.2 – Redes de cidades geminadas (ver p. 37).
Acção 1 Medida 2.1 – Projectos cívicos (ver p. 41).
Acção 1 Medida 2.2 – Medidas de apoio (ver p. 43).
Acção 2 Medida 3 – Apoio a projectos lançados por organizações da sociedade civil (ver p. 46).
Acção 4 – Memória europeia activa (ver p. 49).

% dos pontos disponíveis	**Critérios qualitativos: 80%**
25%	**Relevância para os objectivos e as prioridades do Programa:** • Objectivos gerais e específicos do Programa. • Prioridades permanentes e anuais do Programa.
25%	**Qualidade do projecto e dos métodos propostos:** • Qualidade do enquadramento do projecto (envolvimento activo de todos os promotores no projecto; definição do programa, qualidade da fase de valorização). • Qualidade do conteúdo e metodologia do projecto (pertinência do tema para o grupo de participantes, metodologia adequada aplicada; envolvimento activo dos participantes e da comunidade local no projecto; dimensão europeia). • "Fertilização cruzada": o facto de o projecto envolver diferentes tipos de organizações
15%	**Impacto:** • Efeito a curto e longo prazo aos níveis local, nacional e europeu e, em particular, qualquer ligação concreta ao processo de criação de políticas, • Impacto do projecto nos participantes (ou seja, como o seu sentimento de pertença à UE e o seu envolvimento em questões de integração europeia UE podem ser reforçados), • Os seus efeitos multiplicadores, • Meios de avaliação planeados.
15%	**Visibilidade e acompanhamento:** • A qualidade do alcance do projecto (visibilidade do projecto e do Programa "Europa para os Cidadãos", acompanhamento, divulgação e exploração dos resultados, incluindo a nível político nacional ou internacional, planos de acção futuros concretos envolvendo os governos locais e regionais participantes e os seus cidadãos).

% dos pontos disponíveis	Critérios quantitativos: 20%
10%	**Impacto geográfico:** • Número de países e parceiros envolvidos.
10%	**Grupo-alvo:** • Número de participantes directos envolvidos – incluindo pessoas desfavorecidas – ou equilíbrio dos géneros, • Público a que o projecto indirectamente chega

Quanto aos critérios de atribuição aplicáveis às subvenções de funcionamento, é favor consultar o Capítulo V, p. 53.

II.3 Consulta do Comité do Programa e do Parlamento Europeu

Em conformidade com a base jurídica, os projectos apresentados ao abrigo da Acção 2 Medidas 1 e 2 (Subvenções de funcionamento), e da Acção 1 Medida 1.2 Redes de cidades geminadas estão sujeitos ao *procedimento de consulta* no âmbito do Comité do Programa e do Parlamento Europeu. Assim, a lista de propostas seleccionadas é submetida ao parecer do Comité do Programa, constituído por representantes dos países participantes no Programa, sendo posteriormente transmitida ao Parlamento Europeu para que este último possa exercer o seu *direito de controlo*.

II.4 Atribuição da subvenção

Só após a conclusão do procedimento acima mencionado é que o processo de selecção pode ser dado por terminado e a lista de propostas seleccionadas para co-financiamento pode ser publicada.

Até aos limites dos fundos disponíveis, as propostas elegíveis com a pontuação mais elevada recebem uma subvenção. Os candidatos seleccionados recebem uma *Convenção de Subvenção/Decisão de Subvenção* (ver p. 23) onde se especifica o montante da subvenção atribuída pela União Europeia e se estabelecem as condições de concessão da subvenção.

A Comissão e a Agência de Execução reservam-se o direito de assegurar uma distribuição geográfica equilibrada dos beneficiários seleccionados.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES FINANCEIRAS E CONTRATUAIS

À semelhança de todas as outras subvenções da União Europeia, as contribuições financeiras concedidas no âmbito do Programa "Cidadãos para a Europa" estão sujeitas a algumas regras derivadas dos Regulamentos Financeiros[7] aplicáveis ao Orçamento Geral da União Europeia, e às Condições Gerais aplicáveis às subvenções da Comissão Europeia. A sua aplicação é obrigatória.

III.1 Condições financeiras e contratuais gerais (*comuns* a subvenções de projectos e de funcionamento)

III.1.1 Montante da subvenção

Note-se que o montante atribuído pela convenção/decisão de subvenção é um valor máximo que não pode ser aumentado em circunstância alguma. A Agência determinará o montante do pagamento final a ser efectuado ao beneficiário com base no relatório final elaborado por este último. É favor consultar o Capítulo III.2.6 e o Capítulo V.5.4 "Modalidades de Pagamento" (ver p. 32 e p. 61).

III.1.2 Co-financiamento

A subvenção da UE não pode financiar a totalidade dos custos do projecto nem as despesas de funcionamento de uma organização. Os promotores devem demonstrar o seu empenhamento no projecto, procurando outras fontes de financiamento para além da subvenção da União Europeia. Estas podem ser obtidas, por exemplo, através da realização de actividades de angariação de fundos, da adição de recursos próprios, ou do pedido de subvenções a outras organizações (por exemplo autoridades locais ou regionais, fundações, etc.).

III.1.3 Decisão de Subvenção e Convenção de Subvenção

Quando uma subvenção de projecto/de funcionamento é aprovada, o beneficiário recebe uma Decisão de Subvenção ou uma Convenção de Subvenção, consoante a acção/medida específica e o local onde se encontra legalmente estabelecido:

- *A Decisão de Subvenção*: é um acto unilateral de concessão de um subsídio a um beneficiário. Ao contrário da Convenção de Subvenção, o beneficiário não precisa de assinar a decisão e pode dar início à acção assim que recebe o resultado. A decisão permite, portanto, abreviar o processo. A Decisão de Subvenção aplica-se a beneficiários estabelecidos na UE e cobre todas as medidas excepto as subvenções de funcionamento.
- *A Convenção de Subvenção* tem de ser assinada pelo beneficiário e devolvida de imediato à Agência de Execução. A Agência de Execução é a última parte a assinar. *A Convenção de Subvenção* aplica-se a subvenções de funcionamento e a todas as restantes medidas no caso de beneficiários estabelecidos fora da UE.

[7] Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho na sua última redacção
http://ec.europa.eu/dgs/budget/index_en.htm

É possível obter modelos da Decisão de Subvenção e da Convenção de Subvenção no seguinte sítio Internet: http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.php

As condições gerais aplicáveis à decisão encontram-se disponíveis no "Registo de documentos" no sítio Internet da Agência http://eacea.ec.europa.eu/index.htm.
Quanto às decisões de subvenção, os beneficiários compreendem que:

> **A apresentação de uma candidatura à subvenção implica a aceitação destas Condições Gerais. Estas Condições Gerais vinculam o beneficiário a quem a subvenção é concedida e constituem um anexo à Decisão de Subvenção.**

III.1.4 Obrigações decorrentes da Decisão de Subvenção e da Convenção de Subvenção

Ao apresentar o formulário de pedido de subvenção, a organização candidata compromete-se a cumprir todas as condições especificadas no Guia do Programa, incluindo as Condições Gerais, apenso à *Convenção de Subvenção/Decisão de Subvenção*.

Qualquer pedido de alteração à Decisão/Convenção de Subvenção deve ser apresentado por escrito à Agência de Execução, para aprovação prévia, o mais tardar **dois meses** antes do fim do projecto (*subvenções de projecto*)/do fim do exercício financeiro do beneficiário para o qual a subvenção foi concedida (*subvenções de funcionamento*). Não são permitidas alterações que modifiquem o conceito principal das actividades planeadas. Quaisquer alterações às actividades planeadas sem aprovação prévia da Agência de Execução podem implicar o cancelamento da subvenção.

III.1.5 Subcontratação e adjudicação de contratos

A entidade que recebe a subvenção pode recorrer à subcontratação de serviços técnicos específicos que exijam competências especializadas (nos domínios jurídico, contabilístico, fiscal, dos recursos humanos, etc.). Os custos incorridos pelo organismo que recebe a subvenção com este tipo de serviços podem, assim, ser considerados custos elegíveis, desde que cumpram todos os restantes critérios do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento da União e da secção "custos elegíveis" do presente Guia (ver p. 30 e p. 59) e, especificamente, desde que sejam necessários à execução da acção.

Sempre que a execução do programa de trabalho/projecto imponha a subcontratação ou a adjudicação de um contrato de fornecimento, os beneficiários devem adjudicar esse contrato à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à proposta que ofereça a melhor relação custo/benefício, respeitando os princípios da transparência e da igualdade de tratamento dos potenciais contratantes e assegurando que não existe qualquer conflito de interesses. Caso a subcontratação seja superior a 60 000 euros, a Agência de Execução pode impor regras especiais a estes beneficiários, para além das referidas no parágrafo anterior.

O montante total dos contratos não pode ser superior a metade da subvenção concedida pela União Europeia.

III.1.6 Garantia

Na sequência da análise à *capacidade financeira* (ver p. 19), a EACEA pode exigir a uma organização beneficiária de uma subvenção que forneça previamente uma garantia financeira, por forma a limitar os riscos financeiros associados ao pagamento do pré-financiamento (ver p. 32 e p. 61). Esta garantia tem por objectivo tornar um banco ou uma instituição financeira irrevogavelmente solidários ou garantes ao primeiro pedido, em relação às obrigações do beneficiário da subvenção.

Esta garantia financeira, em euros, deverá ser prestada por um banco ou uma instituição financeira autorizados a realizar este tipo de operações e estabelecidos num dos Estados-Membros da União Europeia. No caso de um beneficiário estabelecido num país terceiro, a Agência de Execução pode aceitar que um banco ou uma instituição financeira estabelecidos naquele país terceiro prestem a garantia, desde que considere que o banco ou a instituição financeira oferecem segurança e características equivalentes às que são oferecidas por um banco ou instituição financeira estabelecidos num Estado-Membro.

A garantia pode ser substituída por um aval solidário prestado por terceiros ou por um aval solidário irrevogável e incondicional dos beneficiários de uma acção que sejam partes na mesma convenção/decisão de subvenção, mediante aceitação do gestor orçamental responsável.

A garantia será liberada gradualmente em paralelo com os apuramentos de pré-financiamento em dedução dos pagamentos intermédios ou pagamentos de saldo efectuados a favor do beneficiário, nas condições definidas na convenção/decisão de subvenção.

Esta obrigação não se aplica aos organismos públicos.

III.1.7 Auditorias

As candidaturas de projectos seleccionadas podem ser objecto de auditoria. O responsável da organização comprometer-se-á, com a sua assinatura, a apresentar provas de que a subvenção foi utilizada correctamente. A EACEA, a Comissão Europeia e o Tribunal de Contas da UE, ou um organismo por eles mandatado, poderá verificar a utilização dada à subvenção, em qualquer momento da vigência da decisão/convenção e num período de cinco anos após o último pagamento efectuado pela Agência.

III.1.8 Propriedade/utilização dos resultados

O beneficiário outorga à EACEA e à Comissão o direito de utilizarem livremente os resultados da acção conforme considerarem adequado, desde que não violem, dessa forma, as suas obrigações de sigilo nem os direitos de propriedade industrial e intelectual existentes.

III.1.9 Visibilidade e Publicidade

Todas as actividades financiadas ao abrigo do Programa "Europa para os Cidadãos" têm de contribuir para a promoção deste. Aumentar a visibilidade do Programa "Europa para os Cidadãos" implica, por exemplo, que as actividades e produtos financiados no seu âmbito devam mencionar claramente que receberam apoio da Comissão.

O apoio da Comissão também deve ser claramente transmitido nos contactos com os meios de comunicação social. Os parceiros nos projectos devem aproveitar todas as oportunidades para garantir uma cobertura adequada dos meios de comunicação social (locais, regionais, nacionais, internacionais) para as suas actividades, antes e durante a sua realização.

Os beneficiários devem reconhecer claramente a contribuição da União Europeia em todas as publicações, ou em associação com as actividades financiadas pela subvenção.

Além disso, os beneficiários são obrigados a destacar de forma bem visível o nome e o logótipo da União Europeia, da Comissão Europeia e do Programa "Europa para os Cidadãos" em todas as suas publicações, cartazes, programas e outros produtos realizados ao abrigo do projecto co-financiado. Os nomes e logótipos podem ser obtidos no seguinte sítio Internet: http://europa.eu/abc/symbols/emblem/graphics1_en.htm.

III.1.10 Valorização e divulgação dos resultados

A valorização pode ser definida como o processo de divulgação e exploração dos resultados de acções tendo em vista optimizar o seu valor, reforçar o seu impacto e fazer com que o maior número possível de cidadãos europeus seja por eles beneficiado. Este objectivo de valorização tem três consequências:

- Mobilização das potencialidades de cada acção:

Cada acção apoiada por este Programa deve envidar os esforços necessários para garantir a sua valorização. Os beneficiários devem realizar actividades destinadas a tornar os resultados dos seus projectos/execução do programa de trabalho mais visíveis, mais conhecidos e sustentáveis no seu próprio país e além fronteiras. Por exemplos, podem estimular uma cobertura adequada dos meios de comunicação social. Poderão informar – ou até envolver – os funcionários responsáveis e/ou representantes eleitos a nível local, regional, nacional ou europeu, bem como os Gabinetes de Representação da Comissão Europeia nos Estados-Membros e a rede de informação Europe Direct (http://europa.eu/europedirect/meet_us/index_en.htm). Também poderão planear a produção de materiais que facilitem a divulgação e a valorização dos resultados, tais como folhetos, DVD, sítios Internet, publicações, etc. Graças a estas actividades, os resultados de um projecto/execução de um programa de trabalho irão continuar a ser utilizados e a produzir um efeito positivo no maior número possível de cidadãos, após o termo da subvenção de projecto/de funcionamento. Ao integrarem as actividades de valorização no planeamento das suas acções, os promotores irão aumentar a qualidade do seu trabalho e contribuir activamente para o impacto global do Programa "Europa para os Cidadãos". Este aspecto será devidamente tido em conta na avaliação qualitativa das candidaturas.

- Estruturação do Programa:

O presente Programa foi concebido de modo a produzir o maior impacto possível, por exemplo, através da definição de prioridades aplicáveis a todo o Programa, ou através da ligação em rede das organizações com experiência na mesma área temática. A acção "Juntos pela Europa" tem um papel específico a desempenhar deste domínio.

- Acções adoptadas pela Comissão Europeia:

A Comissão Europeia começará por analisar a situação da valorização no âmbito do Programa e realizará, seguidamente, várias acções destinadas a reforçar esta dimensão e a apoiar os promotores dos projectos neste aspecto.

III.1.11 Protecção de dados

Todos os dados de carácter pessoal constantes da convenção de subvenção deverão ser tratados em conformidade com:

o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados, quando aplicável, e a legislação nacional do país onde a candidatura foi seleccionada.

Estes dados serão tratados unicamente no âmbito da execução e avaliação do Programa, sem prejuízo da possibilidade de transferir tais dados para os organismos responsáveis pela inspecção e auditoria em conformidade com a legislação comunitária (serviço de auditoria interna, Tribunal de Contas Europeu, Instância Especializada em matéria de Irregularidades Financeiras ou Organismo Europeu de Luta Antifraude).

Informam-se os candidatos a subvenção de que, caso se encontrem numa das situações mencionadas em:

- Decisão da Comissão, de 16 de Dezembro de 2008, relativa ao sistema de alerta rápido para uso por parte dos gestores orçamentais da Comissão e das agências de execução (JO L 344 de 20.12.2008, p. 125), ou

- Regulamento da Comissão, de 17 de Dezembro de 2008, relativo à base de dados central sobre as exclusões, (JO L 344 de 20.12.2008, p. 12)

as suas informações de carácter pessoal (apelido/nome próprio em se tratando de uma pessoa singular, e morada, forma jurídica e apelido/nome próprio das pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controlo, em se tratando de uma pessoa colectiva) poderão ser registadas apenas no sistema de alerta rápido, ou simultaneamente no sistema de alerta rápido e na base de dados central sobre exclusões, e comunicadas às pessoas e entidades enumeradas na Decisão e no Regulamento supramencionados, no âmbito da adjudicação ou execução de um contrato ou de uma convenção/decisão de subvenção.

III.1.12 Base jurídica

As regras que se seguem, incluindo futuras actualizações ou alterações a que possam ser sujeitas, são aplicáveis à administração e financiamento do Programa:

- Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia (JO L 248 de 16/09/2002, p. 1, e alterações posteriores).

- Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de Dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia (JO L 357 de 31.12.02, p. 1, e alterações posteriores).

- Decisão 1904/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui para o período de 2007-2013 o Programa "Europa para os Cidadãos".

III.2 Condições financeiras e contratuais (*específicas* das subvenções de projectos)

Quanto às condições financeiras e contratuais *específicas* das subvenções de funcionamento, é favor consultar o Capítulo V, p. 58.

III.2.1 Não retroactividade

Não é permitida uma subvenção retroactiva de projectos já concluídos.

A subvenção de projectos já iniciados só pode ser concedida nos casos em que o requerente consiga justificar a necessidade de arranque do projecto antes da assinatura da convenção/decisão. Nestes casos, as despesas elegíveis para financiamento não podem ser anteriores à data de entrega do pedido de subvenção.

O início do projecto antes da assinatura da convenção/decisão corre por conta e risco da organização e não aumenta as probabilidades de atribuição da subvenção e em circunstância alguma ficará a Agência obrigada a financiar tais projectos.

III.2.2 Inexistência de duplo financiamento

Cada projecto tem direito a receber uma única subvenção do orçamento da União Europeia para a mesma actividade. Os projectos ou organizações que se candidatem ou tencionem candidatar-se a outra subvenção da União Europeia no âmbito do Programa "Europa para os Cidadãos", ou de qualquer outro programa das instituições europeias, devem indicá-lo claramente na sua candidatura e informar a EACEA do resultado da candidatura apresentada paralelamente. Os projectos que receberem outra subvenção da União Europeia não serão considerados elegíveis.

III.2.3 Fins não lucrativos

As subvenções atribuídas não devem ter por objecto ou por efeito a produção de um lucro a favor do beneficiário. Em termos práticos, isto significa que se o total das receitas de um projecto for superior ao total dos seus custos finais, a subvenção da União Europeia será reduzida em conformidade, após análise do relatório final. Todavia, as subvenções calculadas com base num montante fixo e em tabelas de custos unitários não são afectadas por esta regra.

III.2.4 Respeito dos prazos

Se o beneficiário pretender adiar o seu projecto a ponto de este terminar depois da data especificada na Decisão/Convenção de Subvenção, deverá apresentar um requerimento formal à Agência de Execução, explicando os motivos do atraso e indicando o novo calendário proposto. O requerimento será analisado pela Agência e – se for aceite – o beneficiário receberá uma alteração à Decisão/Convenção.

Além disso, NÃO serão aceites os pedidos de prorrogação do projecto **superior a 3 meses**.

III.2.5 Cálculo da subvenção

Consoante a medida ao abrigo da qual a candidatura é apresentada, a subvenção é calculada com base em:

- **Financiamento a taxa fixa**
- **Financiamento baseado em orçamento**

Quanto às especificidades do cálculo da subvenção em relação às várias medidas, é favor consultar a Parte 2 do Guia do Programa "Especificidades das acções do Programa".

III.2.5.1 Financiamento a taxa fixa

O sistema de cálculo da subvenção baseado em taxas fixas e montantes fixos foi introduzido com o intuito de simplificar a gestão das subvenções, tanto para os beneficiários como para a Agência. O financiamento baseado em taxa fixa pode assumir a forma de montantes fixos ou de financiamento a taxa fixa na forma de tabela de custos unitários.

III.2.5.2 Financiamento baseado em orçamento

O montante da subvenção será calculado com base num orçamento previsional pormenorizado, apresentado através do quadro fornecido com o formulário de candidatura.

O orçamento deve ser elaborado em euros. Os candidatos não estabelecidos na zona euro devem utilizar a taxa mensal definida pela Comissão e publicada no seu sítio Internet, que for aplicável ao mês em que a candidatura é apresentada: http://ec.europa.eu/budget/inforeuro/index.cfm?Language=en.

O orçamento previsional deve ser equilibrado, isto é, o total das despesas estimadas deve ser igual ao total do financiamento previsto (total de despesas = total de receitas) de todas as fontes (incluindo o pedido de subvenção da União Europeia). O orçamento previsional deve mencionar claramente todas as despesas elegíveis.

O candidato deve indicar as fontes e montantes de todos os outros financiamentos recebidos ou pedidos no mesmo exercício financeiro para o mesmo projecto. A conta bancária (e/ou subconta) do beneficiário deve permitir identificar os montantes pagos pela EACEA.

CUSTOS ELEGÍVEIS

Para serem elegíveis, os custos devem:

- ser incorridos no período de duração do projecto conforme se especifica na Convenção de Subvenção/Decisão de Subvenção, com excepção dos custos relacionados com relatórios finais e certificados de auditoria;
- estar relacionados com o objecto da convenção/decisão e indicados no orçamento global estimado do projecto;
- ser necessários à execução do projecto que é objecto da subvenção;
- ser identificáveis e verificáveis e, em particular, inscritos nas contas do beneficiário e definidos em conformidade com as normas contabilísticas que lhes são aplicáveis no país onde o beneficiário está estabelecido e em conformidade com as práticas contabilísticas do beneficiário;
- cumprir os requisitos da legislação fiscal e social aplicável;
- ser razoáveis e justificados e cumprir os requisitos de boa gestão financeira, em especial economia e eficiência.

Os procedimentos internos de contabilidade e auditoria do beneficiário devem permitir a conciliação directa dos custos e receitas declarados relativamente ao projecto com os correspondentes mapas contabilísticos e documentos comprovativos.

Os custos directos elegíveis associados ao projecto são aqueles custos que, no devido respeito pelas condições de elegibilidade descritas no parágrafo anterior, podem ser identificados como custos específicos com uma ligação directa à realização do projecto e directamente imputáveis ao mesmo. Em especial, são elegíveis os seguintes custos directos:

- custos de pessoal, compreendendo os vencimentos propriamente ditos e as contribuições para a segurança social, bem como outros custos regulamentares incluídos na remuneração, desde que estes custos não excedam as taxas médias correspondentes à política remuneratória regular do beneficiário. Os vencimentos dos funcionários públicos só são elegíveis se forem pagos ou reembolsados pelo beneficiário e os funcionários em causa estiverem directa e exclusivamente ocupados com o projecto. Se nele estiverem a trabalhar apenas a tempo parcial, só é elegível a percentagem em causa. O facto de estarem a trabalhar no projecto deve ser comprovado por acordos de destacamento, descrições de funções, escalas de serviço ou outros meios. **Os custos com o pessoal não devem ser superiores a 50% do montante total de custos directos elegíveis** previstos no orçamento estimado apresentado pelo candidato.

- Subsídios de deslocação e ajudas de custo, desde que estejam conformes com as boas práticas do beneficiário em matéria de despesas de deslocação. Se estes custos forem considerados excessivos, serão revistos em baixa e limitados em conformidade com as tabelas aprovadas pela Comissão Europeia (para mais informações sobre ajudas de custo diárias, é favor consultar o sítio Internet da EACEA http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/funding/2011/index_en.php);

- custos directamente originados pelas exigências impostas pela decisão/convenção da subvenção (ou seja, comunicação e divulgação de informação, produção, tradução, organização de acções de formação, de informação e de divulgação, custos de auditoria, etc.),

incluindo o custo de serviços financeiros (designadamente, o custo das garantias financeiras);

- custo de aquisição de equipamento (novo ou usado), desde que seja amortizado de acordo com as regras fiscais e contabilísticas aplicáveis ao beneficiário e geralmente aceites para elementos equivalentes. Apenas a parte da amortização do equipamento correspondente à duração do projecto e a taxa da utilização real para efeitos da acção pode ser tida em conta pela Agência, excepto quando a natureza e/ou o contexto da sua utilização justifique um tratamento diferenciado por parte da Agência;

- custos dos consumíveis e dos aprovisionamentos;

- custos originados por outros contratos adjudicados por um beneficiário para efeitos de realização do projecto, desde que sejam preenchidas as condições estabelecidas no ponto relacionado com subcontratação e adjudicação de contratos (ver p. 24);

Custos indirectos elegíveis (despesas administrativas)

Um montante fixo, não superior a 7% dos custos directos elegíveis, correspondente às despesas administrativas gerais do beneficiário que possam ser consideradas imputáveis ao projecto**.**

Nos custos indirectos não podem ser incluídas despesas inscritas noutra rubrica orçamental.

Os custos indirectos não são elegíveis, caso o beneficiário já tenha recebido uma subvenção de funcionamento no âmbito do orçamento da União Europeia.

CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS

Os seguintes custos não são elegíveis:

- rendimento de capitais;
- dívidas e respectivos encargos;
- provisões para eventuais perdas e encargos futuros;
- juros devedores;
- dívidas de cobrança duvidosa;
- perdas cambiais;
- IVA, a não ser que o beneficiário prove que não pode recuperá-lo;
- custos declarados pelo beneficiário e cobertos por outra acção financiada por uma subvenção da União Europeia;
- despesas excessivas ou inconsideradas;
- despesas de viagem de ou para outros países que não os participantes no Programa, a não ser que a EACEA dê expressamente a sua autorização prévia (ou seja, a aplicação desta regra pode ser dispensada no âmbito da Acção 4 – Memória europeia activa);
- contribuições em espécie.

III.2.6 Modalidades de pagamento

III.2.6.1 Pré-financiamento

Quando um projecto é aprovado, a EACEA envia ao beneficiário uma Decisão de Subvenção ou uma Convenção de Subvenção, expressa em euros e especificando as condições e o nível de financiamento (ver p. 23).

Com base na avaliação da *capacidade financeira* do beneficiário (ver p. 19), será transferido um pagamento de **pré-financiamento** da subvenção a favor do beneficiário. O pré-financiamento destina-se a proporcionar liquidez de caixa ao beneficiário. A Agência de Execução pode exigir a um beneficiário de uma subvenção que forneça uma garantia prévia, por forma a limitar os riscos financeiros associados ao pagamento do pré-financiamento. Neste caso, o pagamento do pré-financiamento fica condicionado à recepção da garantia.

No caso de Decisão de Subvenção, o beneficiário precisa de confirmar por escrito a sua intenção de executar o projecto, para poder receber um pagamento de pré-financiamento. Se a EACEA não receber uma confirmação por escrito, será efectuado um único pagamento com base no relatório final.

No caso de Convenção de Subvenção, o beneficiário precisa de assinar e devolver a convenção à EACEA. A Agência de Execução é a última parte a assinar.

Será efectuado um pagamento de pré-financiamento no prazo de **45 dias** a contar da data em que a EACEA assinar a Convenção (**no caso de Convenção de Subvenção**) ou a contar da data de recepção da notificação escrita do beneficiário a confirmar a sua intenção de executar o projecto (**no caso de Decisão de Subvenção**).

Se o pré-financiamento creditado na conta bancária do *beneficiário* der origem a pagamento de juros ou lucros equivalentes, em conformidade com a legislação do país onde a conta está domiciliada, e desde que o montante de pré-financiamento seja superior a 50 000 euros, esses juros serão recuperados pela Agência de Execução.

III.2.6.2 Pagamento final

Relatório final

A subvenção será paga após apresentação pelo beneficiário e respectiva aceitação pela EACEA de um pedido de pagamento incluído no formulário do relatório final.

O relatório final tem de ser apresentado nos respectivos formulários oficiais no prazo de **dois meses** a contar da data de fim do projecto e deve conter uma descrição dos resultados do projecto relativamente aos objectivos iniciais. Para receber o pagamento (final), o beneficiário deve enviar o relatório final e documentos justificativos/anexos obrigatórios especificados para cada Acção/Medida, conforme se indica no seguinte sítio Internet: http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.php

Cálculo do pagamento final

Financiamento a taxa fixa
Se o número real de participantes/dias elegíveis for inferior ao previsto na proposta do projecto, o financiamento será reduzido proporcionalmente.

Financiamento baseado em orçamento
Se o total das despesas elegíveis efectivas do projecto for inferior ao total das despesas elegíveis estimadas, a EACEA reduzirá a sua subvenção em conformidade. Em nenhuma circunstância, será possível aumentar a taxa percentual de co-financiamento fixada na Decisão/Convenção de Subvenção.

Quando aplicável, o beneficiário será obrigado a devolver os montantes em excesso já pagos pela Agência sob a forma de pré-financiamento. A Agência também se reserva o direito de reduzir o montante da subvenção se a organização não tiver executado integralmente o projecto seleccionado.

PARTE 2 – ESPECIFICIDADES DAS ACÇÕES DO PROGRAMA

CAPÍTULO IV – SUBVENÇÕES DE PROJECTOS

As subvenções de projectos são as seguintes:
Acção 1 - Cidadãos activos pela Europa
IV.1 Acção 1 Medida 1.1 – Encontros de cidadãos para a geminação de cidades
IV.2 Acção 1 Medida 1.2 – Redes de cidades geminadas
IV.3 Acção 1 Medida 2.1 – Projectos cívicos
IV.4 Acção 1 Medida 2.2 – Medidas de apoio
Acção 2 – Sociedade civil activa na Europa
IV.5 Acção 2 Medida 3 – Apoio a projectos lançados por organizações da sociedade civil
Acção 4 – Memória europeia activa
IV.6 Memória europeia activa

Acção 1 - Cidadãos activos pela Europa

IV.1 Acção 1 – Medida 1.1 Encontros de cidadãos para a geminação de cidades

IV.1.1 Características específicas

Os encontros de cidadãos para a geminação de cidades consistem em congregar uma grande variedade de cidadãos de cidades geminadas, tirando partido da parceria entre os municípios para reforçar o conhecimento e a compreensão mútuos entre cidadãos e entre culturas.

Os projectos de encontros de cidadãos para a geminação de cidades deverão:

- **Ser uma experiência de participação cívica activa a nível local** baseada na cooperação estruturada com a sociedade civil. Tal propósito pode ser alcançado através da implicação da comunidade local no planeamento e na execução do projecto, fomentando a participação cívica através do voluntariado e atribuindo um papel activo aos participantes durante o evento;

- **Incentivar os cidadãos a um maior envolvimento a nível europeu, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma cidadania europeia activa.** Tal propósito pode ser alcançado, por exemplo, através da aprendizagem sobre a participação na vida democrática da UE, debatendo a igualdade de oportunidades na vida política;

- **Reforçar o empenhamento dos participantes na integração europeia**. Este propósito pode ser alcançado através do intercâmbio de pontos de vista e de experiências sobre os temas prioritários do Programa; da partilha de experiências sobre os benefícios concretos da integração europeia a nível local e individual; da vivência da diversidade cultural e descoberta do património cultural comum da Europa; da manifestação de solidariedade e do desenvolvimento de um sentimento de pertença à comunidade da Europa no seu conjunto.

IV.1.2 Procedimento de selecção

Ao longo do processo de selecção, as candidaturas serão avaliadas segundo os critérios de elegibilidade, de exclusão, de selecção e de atribuição.

IV.1.2.1 Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade dividem-se em três categorias principais referentes a a) candidato e parceiros, b) natureza e dimensão do projecto e c) candidatura. O presente Guia inclui um quadro síntese dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao abrigo do Programa "Europa para os Cidadãos" (ver ANEXO II, p. 69)

A. Candidato e parceiros

A. 1 Natureza do candidato e parceiros

***A.1.1 Estatuto jurídico**:* é favor consultar o Capítulo II.2.1 **(**p. 17**).**
***A.1.2 Estabelecido num país participante**:* é favor consultar o Capítulo II.2.1 (p. 17).
A.1.3 Tipo de organização
Os candidatos e parceiros devem ser: cidades/municípios ou respectivos comités de geminação ou outras organizações sem fins lucrativos que representem autoridades locais. **N.B. A mesma cidade (isto é, uma cidade representada pelo seu município, comité de geminação ou organização sem fins lucrativos) só pode receber uma subvenção por ano.**

A.2 Número de parceiros
Um projecto deve envolver municípios de pelo menos **2** países participantes, dos quais pelo menos um deverá ser um Estado-Membro.

B. Natureza e dimensão do projecto

B.1 Número de participantes
Um projecto deve envolver pelo menos **25** participantes convidados. "Participantes convidados" são participantes internacionais enviados pelo ou pelos parceiros elegíveis. Pelo menos metade dos participantes não deve ser constituída por representantes eleitos do poder local ou funcionários municipais.

B.2 Orçamento
As propostas de projectos devem respeitar o critério relativo à subvenção mínima elegível a ser concedida por projecto.
Subvenção mínima elegível para um projecto: **5 000 euros**
Subvenção máxima elegível para um projecto: **25 000 euros**

B.3 Local
As actividades devem ter lugar em qualquer um dos países elegíveis do Programa (ver p. 17) que participem no projecto.

B.4. Período de elegibilidade/duração do projecto
O projecto deve ter início no período de elegibilidade pertinente, que depende do prazo da Medida ao abrigo da qual a candidatura é apresentada (ver Capítulo I.8, p. 12).
Duração máxima admitida para o encontro: **21 dias.**

C. Candidatura

C.1 Formulário oficial de candidatura
C.2 Prazo
C.3 Língua oficial
É favor consultar o Capítulo II.1 (p. 14) e o Capítulo II.2.1 (p. 18).

IV.1.2.2 Critérios de exclusão: é favor consultar o Capítulo II.2.2, p. 18.

IV.1.2.3 Critérios de selecção – Capacidade operacional e financeira - É favor consultar o Capítulo II.2.3, p. 19.

IV.1.2.4 Critérios de atribuição: é favor consultar o Capítulo II.2.4, p. 20.

IV.1.3 Cálculo da subvenção

A subvenção é calculada com base num financiamento a taxa fixa. O financiamento a taxa fixa será utilizado para cobrir todos os custos relacionados com os encontros, ou seja, as despesas de preparação, organização, alojamento dos participantes e despesas de viagem.

Atendendo aos resultados de uma análise estatística dos projectos de 2008 e 2009, o sistema de taxa fixa foi simplificado. As taxas diárias dos diversos países, bem como o cálculo da distância, anteriormente utilizados no cálculo da subvenção, foram cancelados. O novo sistema de taxa fixa baseia-se exclusivamente no número de participantes convidados (**fixado por "tranches")** e no número de dias. Os mesmos parâmetros são válidos para todos os países que participam no Programa (para ver as taxas fixas aplicáveis no âmbito da Medida 1.1, é favor consultar o ANEXO III, p. 70)

IV.1.4 Utilização de Convenção de Subvenção ou de Decisão de Subvenção: é favor consultar o Capítulo III.1.3, p. 23**.**

IV.1.5 Modalidades de pagamento

IV.1.5.1 Pré-financiamento não se aplica à Medida 1.1 "Encontros de cidadãos para a geminação de cidades"

IV.1.5.2 Pagamento final

Relatório final

A subvenção será paga após apresentação pelo beneficiário e respectiva aceitação pela EACEA de um pedido de pagamento incluído no formulário do relatório final. O relatório final tem de ser apresentado nos respectivos formulários oficiais no prazo de **dois meses** a contar da data de fim do projecto e deve conter uma descrição dos resultados do projecto relativamente aos objectivos iniciais. Para receber o pagamento (final), o beneficiário deve enviar o relatório final e documentos justificativos, conforme se indica no seguinte sítio Internet: http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.php

Cálculo do pagamento final

No âmbito da Medida 1.1"Encontros de cidadãos para a geminação de cidades", se o número real de participantes e dias elegíveis for inferior ao previsto na proposta do projecto, a redução da subvenção será calculada com base nas "tranches" fixadas de participantes (ver ANEXO III, p. 70).

EXEMPLO:

Segundo a proposta do projecto, o número de participantes elegíveis é **84** para um encontro que irá durar **menos de 10 dias**. Assim, para um encontro de cidadãos que envolve entre **71/85 participantes** e dura **menos de 10 dias,** a subvenção concedida é de **11 000 euros**.

A seguir, são apresentados dois casos que exemplificam como se processa o cálculo do pagamento final:

a) O relatório final informa que o número real de participantes presentes no evento é **65** e o número real de dias é **inferior a 10 dias.** Como se alterou a "tranche" de participantes de **71/85** para **56/70,** o pagamento final será reduzido para **9 000 euros**.

b) O relatório final informa que o número real de participantes presentes no evento é **75** e o número real de dias é **inferior a 10 dias.** Embora o número de participantes tenha diminuído de **84 para 75**, a "tranche" de participantes continua a ser a mesma, **71/85,** logo o pagamento final continuará a ser **11 000 euros**.

N. B. Para receber o pagamento final, deve ser respeitado o número mínimo de participantes (25) no âmbito da Medida 1.1.

IV.2 Acção 1 – Medida 1.2 Redes de cidades geminadas

IV.2.1 Características específicas

As autoridades locais são regularmente confrontadas com novas questões e estão envolvidas na aplicação de várias políticas, as quais estão frequentemente ligadas à evolução da situação política a nível europeu. A formação de redes entre municípios sobre questões de interesse comum afigura-se um meio importante para permitir a realização de debates informados e intercâmbios de boas práticas.

A geminação de cidades constitui uma ligação forte entre municípios e, por isso, o **potencial das redes** criadas por uma série de ligações de geminação de cidades deve ser utilizado para desenvolver uma cooperação *temática* e *duradoura* entre cidades. A Comissão apoia o

desenvolvimento de tais redes, que são importantes para garantir uma cooperação estruturada, intensa e multifacetada, contribuindo, assim, para maximizar o impacto do Programa.

Os projectos de redes de cidades geminadas deverão:

- Integrar uma **gama de actividades em torno de questões de interesse comum** a serem abordadas no contexto das prioridades do Programa e com relevância para a integração europeia;
- Produzir **instrumentos de comunicação** no contexto destes eventos com o objectivo de promover redes temáticas estruturadas e sustentáveis e divulgar os resultados das acções;
- Ter **grupos-alvo definidos** para os quais os temas escolhidos sejam particularmente relevantes e envolver membros da comunidade que trabalhem nesse domínio (i.e. peritos, associações locais, cidadãos e grupos de cidadãos directamente afectados pelo tema, etc.);
- Servir de **base a futuras iniciativas e acções** entre as cidades envolvidas, sobre as questões abordadas ou, eventualmente, sobre outras questões de interesse comum.

IV.2.2 Procedimento de selecção

Ao longo do processo de selecção, as candidaturas serão avaliadas segundo os critérios de elegibilidade, de exclusão, de selecção e de atribuição.

IV.2.2.1 Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade dividem-se em três categorias principais referentes a a) candidato e parceiros, b) natureza e dimensão do projecto e c) candidatura. O presente Guia inclui um quadro síntese dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao abrigo do Programa "Europa para os Cidadãos" (ver ANEXO II, p. 69)

A. Candidato e parceiros

A. 1 Natureza do candidato e parceiros

A.1.1 Estatuto jurídico: é favor consultar o Capítulo II.2.1 (p. 17).
A.1.2. Estabelecido num país participante: é favor consultar o Capítulo II.2.1 (p. 17)**.**
A.1.3 Tipo de organização

- cidades/municípios ou respectivos comités/redes de geminação;
- outros níveis de governo local/regional;
- federações/associações de autoridades locais;

A.2 Número de parceiros
Um projecto deve envolver municípios de pelo menos **4** países participantes, dos quais pelo menos um deverá ser um Estado-Membro.

B. Natureza e dimensão do projecto

B.1 Número de participantes
Um projecto deve envolver, pelo menos **30** participantes convidados. "Participantes convidados" são participantes internacionais enviados pelo ou pelos parceiros elegíveis.

B.2 Orçamento
As propostas de projectos devem respeitar o critério relativo à subvenção mínima elegível a ser concedida por projecto.
Subvenção mínima elegível para um projecto: **10 000 euros**
Subvenção máxima elegível para um projecto: **150 000 euros**

B.3 Local e número de actividades
As actividades devem ter lugar em qualquer um dos países elegíveis do Programa (ver p. 17) que participem no projecto. Cada projecto tem de prever pelo menos 3 eventos.

B.4. Período de elegibilidade/duração do projecto
O projecto deve ter início no período de elegibilidade pertinente, que depende do prazo da Medida ao abrigo da qual a candidatura é apresentada (ver Capítulo I.8, p. 12).

A duração máxima admitida para o projecto é de **24 meses**.
A duração máxima de cada evento é de **21 dias**.

C. Candidatura

C.1 Formulário oficial de candidatura
C.2 Prazo
C.3 Língua oficial
É favor consultar o Capítulo II.1 (p. 14) e o Capítulo II.2.1 (p. 18).

IV.2.2.2 Critérios de exclusão: é favor consultar o Capítulo II.2.2, p. 18.

IV.2.2.3 Critérios de selecção – Capacidade operacional e financeira - É favor consultar o Capítulo II.2.3, p. 19.

IV.2.2.4 Critérios de atribuição: é favor consultar o Capítulo II.2.4 p. 20.

IV.2.3 Cálculo da subvenção

A subvenção é calculada com base num financiamento a taxa fixa. O cálculo da subvenção total obtém-se adicionando:

A. o total dos montantes pedidos **para cada evento**;

B. o montante pedido **para instrumentos de comunicação**, se existir;

C. o montante pedido **para custos de coordenação**, se existir;

A. Cálculo da subvenção por CADA evento:

São aplicadas diferentes taxas fixas aos participantes, consoante um participante seja definido como **local** ou **internacional** e dependendo do **local do evento**.

- Entende-se por **participante local** alguém que resida no país onde o evento se realiza.
- Um **participante internacional é** alguém que reside num país elegível para o Programa, mas não no país onde se realiza o evento. **Pelo menos 30% dos participantes em cada evento** devem ser provenientes de países elegíveis que não o país anfitrião.
- O cálculo da subvenção tem em conta o número máximo de **400 dias de participação por evento** (1 pessoa a participar no evento durante 1 dia = 1 dia de participação)**.**

Para ver as taxas fixas aplicáveis no âmbito da Medida 1.2, é favor consultar o ANEXO IV, p. 71.

B. Cálculo da subvenção para instrumentos de comunicação:

Há três tipos de "instrumentos de comunicação" que podem ser objecto de subvenção: a) Publicações; b) Produção de DVD ou CD-ROM; c) Sítio Internet. O montante fixo de subvenção para **cada** um dos três tipos de "**instrumentos de comunicação"** supramencionados é de **1 500 euros**. Aplica-se o mesmo montante a todos os países. **O total máximo de montantes fixos é de 9 000 euros por projecto** (isto é, no máximo dois produtos do mesmo tipo)**.**

C. Cálculo da subvenção para custos de coordenação

Os custos de coordenação são calculados com base numa taxa fixa de **500 euros** por ano e por parceiro. Ao abrigo desta rubrica, será concedida uma subvenção máxima de **15 000 euros** por projecto.

IV.2.4 Utilização de Convenção de Subvenção ou de Decisão de Subvenção: é favor consultar o Capítulo III.1.3, p. 23.

IV.2.5 Modalidades de pagamento

O pré-financiamento é aplicável: 5**0% da subvenção total**. Para informações sobre os procedimentos de pré-financiamento e de pagamento final, é favor consultar o Capítulo III.2.6, p. 32.

IV.3 Acção 1 – Medida 2.1 Projectos cívicos

IV.3.1 Características específicas

A medida "Projectos cívicos" tem por objectivo explorar metodologias e abordagens inovadoras que incentivem a participação activa dos cidadãos a nível europeu e que estimulem o diálogo entre cidadãos europeus e instituições europeias. No âmbito desta medida, dar-se-á apoio a uma diversidade de projectos transnacionais e transectoriais, envolvendo directamente os cidadãos. Será dada prioridade a projectos que visem incentivar a participação a nível local.

Os projectos cívicos deverão:

- **Recolher as opiniões dos cidadãos** a respeito de alguns desafios europeus fulcrais para o futuro;

- **Explorar novas metodologias** capazes de **promover a interacção activa** e o debate entre cidadãos em questões relacionadas com as políticas da UE que afectam a sua vida quotidiana;

- **Criar mecanismos** que permitam aos cidadãos europeus **desenvolver competências cívicas** com vista a formular pontos de vista e opiniões sobre o processo de integração europeia, sob a forma de recomendações para os responsáveis políticos a nível europeu;

- **Incentivar o diálogo entre cidadãos europeus e as instituições** da UE, capacitando os cidadãos no que diz respeito às políticas da UE e ao seu impacto, e assegurando o acompanhamento adequado das opiniões dos cidadãos pelas instituições da UE.

Nesse sentido, é exigido que pelo menos 30% dos participantes do projecto sejam provenientes de países que não o país anfitrião do evento do projecto.

Aqueles objectivos podem ser alcançados através da criação de painéis de cidadãos, capazes de formular recomendações que possam ser incorporadas no processo político a nível europeu. É de encorajar uma verdadeira abordagem "da base para o topo" na preparação e execução do projecto. As recomendações dos cidadãos resultantes destes processos representam contributos valiosos para a Comissão Europeia, porque são diferentes e complementares dos vários tipos de contributos que a Comissão recebe através dos canais convencionais de consulta.

A Direcção-Geral da Comunicação da Comissão Europeia (DG COMM) mostra-se disponível para desempenhar o papel que lhe compete como interlocutor receptivo e verdadeiro parceiro das organizações envolvidas na formação dos painéis de cidadãos. Por conseguinte, a DG COMM compromete-se a fornecer informações e conhecimentos técnicos no âmbito dos temas escolhidos pelos projectos seleccionados, facilitar o acesso a outros peritos europeus e prestar o acompanhamento adequado às recomendações dos cidadãos resultantes do projecto.

IV.3.2 Procedimento de selecção

Ao longo do processo de selecção, as candidaturas serão avaliadas segundo os critérios de elegibilidade, de exclusão, de selecção e de atribuição.

IV.3.2.1 Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade dividem-se em três categorias principais referentes a a) candidato e parceiros, b) natureza e dimensão do projecto e c) candidatura. O presente Guia inclui um quadro síntese dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao abrigo do Programa "Europa para os Cidadãos" (ver ANEXO II, p. 69)

A. Candidato e parceiros

A. 1 Natureza do candidato e parceiros

A.1.1 Estatuto jurídico: é favor consultar o Capítulo II.2.1 (p. 17).
A.1.2 Estabelecido num país participante: é favor consultar o Capítulo II.2.1 (p. 17).
A.1.3 Tipo de organização
Organizações da sociedade civil - OSC (conforme descritas no ANEXO I, p. 63) ou autoridades locais.

A.2 Número de parceiros
Um projecto deve envolver organizações/instituições de pelo menos **5** países participantes, dos quais pelo menos um deverá ser um Estado-Membro da UE.

B. Natureza e dimensão do projecto

B.1 Número de participantes
Um projecto deve envolver um mínimo de **200 participantes**.

B.2 Orçamento
As propostas de projectos devem respeitar o critério relativo à subvenção mínima elegível a ser concedida por projecto.

Subvenção mínima elegível para um projecto: **100 000 euros**
Subvenção máxima elegível para um projecto: **250 000 euros**

B.3 Local de actividades
As actividades devem ter lugar em qualquer um dos países elegíveis do Programa (ver p. 17).

B.4. Período de elegibilidade/duração do projecto
O projecto deve ter início no período de elegibilidade pertinente, que depende do prazo da Medida ao abrigo da qual a candidatura é apresentada (ver Capítulo I.8, p. 12).
A duração máxima admitida para o projecto é de **12 meses**.

C. Candidatura

C.1 Formulário oficial de candidatura
C.2 Prazo

C.3 Língua oficial
É favor consultar o Capítulo II.1 (p. 14) e o Capítulo II.2.1 (p. 18).

IV.3.2.2 Critérios de exclusão: é favor consultar o Capítulo II.2.2, p. 18.

IV.3.2.3 Critérios de selecção – Capacidade operacional e financeira - É favor consultar o Capítulo II.2.3, p. 19.

IV.3.2.4 Critérios de atribuição: é favor consultar o Capítulo II.2.4, p. 20.

IV.3.3 Cálculo da subvenção

A subvenção é calculada com base num orçamento. Para informações sobre o financiamento baseado em orçamento, é favor consultar o Capítulo III.2.5.2, p. 29.

A subvenção não poderá ser superior a uma taxa máxima de **60% dos custos elegíveis** da acção em causa. Nessa conformidade, pelo menos 40% do total das despesas elegíveis estimadas deve provir de outras fontes que não o orçamento da UE. O montante concedido não poderá, em circunstância alguma, ser superior ao que foi objecto de candidatura.

IV.3.4 Utilização de Convenção de Subvenção ou de Decisão de Subvenção: é favor consultar o Capítulo III.1.3, p. 23.

IV.3.5 Modalidades de pagamento

O pré-financiamento é aplicável: 50% da subvenção total. Para informações sobre os procedimentos de pré-financiamento e de pagamento final, é favor consultar o Capítulo III.2.6, p. 32.

IV.4 Acção 1 – Medida 2.2 Medidas de apoio

IV.4.1 Características específicas

Esta medida visa apoiar as actividades passíveis de levar ao estabelecimento de parcerias e redes duradouras, capazes de chegar a um número significativo de diferentes intervenientes, promovendo a cidadania europeia activa e contribuindo, assim, para dar uma melhor resposta aos objectivos dos programas e para maximizar o impacto e a eficácia global do Programa.

As medidas de apoio deverão financiar actividades levadas a cabo por estruturas, tais como plataformas e redes, cujo objectivo seja desenvolver e reforçar todas as acções do Programa, contribuindo assim para facilitar a execução do Programa e assegurando uma vasta cobertura transnacional em prol de potenciais intervenientes no Programa, através dos seguintes tipos de actividades:

- **Sessões de formação** que permitam aos potenciais candidatos ao Programa "Europa para os Cidadãos" desenvolver conhecimentos e competências em gestão de projectos de qualidade;

- **Sessões de informação** que promovam o Programa "Europa para os Cidadãos" ou as suas medidas específicas e que sejam orientadas para o intercâmbio de experiências e boas práticas entre intervenientes actuais e potenciais do Programa;

- **Criação de plataformas** que facilitem a pesquisa de parceiros e a formação de redes entre intervenientes actuais e potenciais do Programa "Europa para os Cidadãos".

IV.4.2 Procedimento de selecção

Ao longo do processo de selecção, as candidaturas serão avaliadas segundo os critérios de elegibilidade, de exclusão, de selecção e de atribuição.

IV.4.2.1 Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade dividem-se em três categorias principais referentes a a) candidato e parceiros, b) natureza e dimensão do projecto e c) candidatura. O presente Guia inclui um quadro síntese dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao abrigo do Programa "Europa para os Cidadãos" (ver ANEXO II, p. 69)

A. Candidato e parceiros

A. 1 Natureza do candidato e parceiros

A.1.1 Estatuto jurídico: é favor consultar o Capítulo II.2.1 (p. 17)**.**

A.1.2 Estabelecido num país participante: é favor consultar o Capítulo II.2.1 (p. 17)**.**

A.1.3 Tipo de organização
Federações/associações de autoridades locais ou outros organismos com experiência/conhecimentos específicos em cidadania.

A.2 Número de parceiros
Um projecto deve envolver organizações de pelo menos **2** países participantes, dos quais pelo menos um deverá ser um Estado-Membro.

B. Natureza e dimensão do projecto

B.1 Número de participantes – não aplicável

B.2 Orçamento
As propostas de projectos devem respeitar o critério relativo à subvenção mínima elegível a ser concedida por projecto.
Subvenção mínima elegível para um projecto: **30 000 euros**
Subvenção máxima elegível para um projecto: **100 000 euros**

B.3 Local de actividades
As actividades devem ter lugar em qualquer um dos países elegíveis do Programa (ver p. 17). Cada projecto tem de prever pelo menos **2** eventos.

B.4 Período de elegibilidade/duração do projecto
O projecto deve ter início no período de elegibilidade pertinente, que depende do prazo da Medida ao abrigo da qual a candidatura é apresentada (ver Capítulo I.8, p. 12).
A duração máxima admitida para o projecto é de **12 meses**.

C. Candidatura

C.1 Formulário oficial de candidatura
C.2 Prazo
C.3 Língua oficial
É favor consultar o Capítulo II.1 (p. 14) e o Capítulo II.2.1 (p. 18).

IV.4.2.2 Critérios de exclusão: é favor consultar o Capítulo II.2.2, p. 18.

IV.4.2.3 Critérios de selecção – Capacidade operacional e financeira - É favor consultar o Capítulo II.2.3, p. 19.

IV.4.2.4 Critérios de atribuição: é favor consultar o Capítulo II.2.4, p. 20.

IV.4.3 Cálculo da subvenção

A subvenção é calculada com base num orçamento. Para mais informações sobre o financiamento baseado em orçamento, é favor consultar o Capítulo III.2.5.2, p. 29.

A subvenção não poderá ser superior a uma taxa máxima de **80% dos custos elegíveis** da acção em causa. Nessa conformidade, pelo menos 20% do total das despesas elegíveis estimadas deve provir de outras fontes que não o orçamento da UE. O montante concedido não poderá, em circunstância alguma, ser superior ao que foi objecto de candidatura.

IV.4.4 Utilização de Convenção de Subvenção ou de Decisão de Subvenção: é favor consultar o Capítulo III.1.3, p. 23.

IV.4.5 Modalidades de pagamento

O pré-financiamento é aplicável: **50% da subvenção total**. Para informações sobre os procedimentos de pré-financiamento e de pagamento final, é favor consultar o Capítulo III.2.6, p. 32.

Acção 2 – Sociedade civil activa na Europa

IV.5 Acção 2 Medida 3 – Apoio a projectos lançados por organizações da sociedade civil

IV.5.1 Características específicas

Esta medida apoia projectos concretos lançados por organizações da sociedade civil (OSC) estabelecidas em países participantes, e que trabalhem a nível local, regional, nacional e europeu sobre questões de interesse comum ligadas às prioridades e aos objectivos do Programa.

Os projectos no âmbito desta medida devem focar temas de interesse geral europeu, dando especial atenção ao impacto das políticas europeias.

Os projectos no âmbito desta medida deverão incluir actividades como conferências, seminários, debates, programas de TV/rádio, produção de materiais audiovisuais, sondagens de opinião, aplicação das novas tecnologias de informação, etc., bem como quaisquer outras actividades que promovam a inovação, envolvendo uma maior diversidade de públicos, com uma estratégia mais clara de divulgação.

Com o intuito de incrementar o número de projectos estruturais, aumentou-se o montante máximo de 55 000 euros para 150 000 euros e prolongou-se a duração máxima dos projectos de 12 para 18 meses. Deste modo, será possível abrir caminho a mais oportunidades de inovação, ao envolvimento de uma maior diversidade de públicos e a uma estratégia de divulgação mais forte.

IV.5.2 Procedimento de selecção

Ao longo do processo de selecção, as candidaturas serão avaliadas segundo os critérios de elegibilidade, de exclusão, de selecção e de atribuição.

IV.5.2.1 Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade dividem-se em três categorias principais referentes a a) candidato e parceiros, b) natureza e dimensão do projecto e c) candidatura. O presente Guia inclui um quadro síntese dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao abrigo do Programa "Europa para os Cidadãos" (ver ANEXO II, p. 69)

A. Candidato e parceiros

A. 1 Natureza do candidato e parceiros
A.1.1 Estatuto jurídico: é favor consultar o Capítulo II.2.1 (p. 17). ***A.1.2 Estabelecido num país participante:*** é favor consultar o Capítulo II.2.1 (p. 17). ***A.1.3 Tipo de organização*** Organizações da sociedade civil - OSC (conforme descritas no ANEXO I, p. 63).

A.2 Número de parceiros
Um projecto deve envolver organizações de pelo menos **2** países participantes, dos quais pelo menos um deverá ser um Estado-Membro.

B. Natureza e dimensão do projecto

B.1 Número de participantes – não aplicável

B.2 Orçamento
As propostas de projectos devem respeitar o critério relativo à subvenção mínima elegível a ser concedida por projecto.
Subvenção mínima elegível para um projecto: **10 000 euros**
Subvenção máxima elegível para um projecto: **150 000 euros**

B.3 Local de actividades
As actividades devem ter lugar em qualquer um dos países elegíveis do Programa (ver p. 17).

B.4 Período de elegibilidade/duração do projecto
O projecto deve ter início no período de elegibilidade pertinente, que depende do prazo da Medida ao abrigo da qual a candidatura é apresentada (ver Capítulo I.8, p. 12).
A duração máxima admitida para o projecto é de **18 meses**.

C. Candidatura

C.1 Formulário oficial de candidatura
C.2 Prazo
C.3 Língua oficial
É favor consultar o Capítulo II.1 (p. 14) e o Capítulo II.2.1 (p. 18).

IV.5.2.2 Critérios de exclusão: é favor consultar o Capítulo II.2.2, p. 18.

IV.5.2.3 Critérios de selecção – Capacidade operacional e financeira - É favor consultar o Capítulo II.2.3, p. 19.

IV.5.2.4 Critérios de atribuição: é favor consultar o Capítulo II.2.4, p. 20.

IV.5.3 Cálculo da subvenção

Os candidatos podem escolher entre dois sistemas de financiamento:

- **Taxa fixa ou**
- **Baseado em orçamento**

Financiamento a taxa fixa

A subvenção é calculada com base num financiamento a taxa fixa. O cálculo da subvenção total obtém-se adicionando:

A. o total dos montantes pedidos **para cada evento**;

B. o montante pedido **para instrumentos de comunicação**, se existir.

A. Cálculo da subvenção de CADA evento:

São aplicadas diferentes taxas fixas aos participantes, consoante um participante seja definido como **local** ou **internacional** e dependendo do **local do evento**.

- Entende-se por **participante local** alguém que resida no país onde o evento se realiza.
- Um **participante internacional é** alguém que reside num país elegível para o Programa, mas não no país onde se realiza o evento. **Pelo menos 30% dos participantes em cada evento** devem ser provenientes de países elegíveis que não o país anfitrião.
- O cálculo da subvenção tem em conta o número máximo de **400 dias de participação por evento** (1 pessoa a participar no evento durante 1 dia = 1 dia de participação).

(Para ver as taxas fixas aplicáveis no âmbito da Acção 2 Medida 3, é favor consultar o ANEXO V, p. 72).

B. Cálculo da subvenção para instrumentos de comunicação:

Há três tipos de "instrumentos de comunicação" que podem ser objecto de subvenção: a) Publicações; b) Produção de DVD ou CD-ROM; c) Sítio Internet. O montante fixo de subvenção para **cada** um dos três tipos de "**instrumentos de comunicação"** supramencionados é de **1 500 euros**. Aplica-se o mesmo montante fixo a todos os países. Os beneficiários podem receber uma subvenção relativa a **três "instrumentos de comunicação" diferentes, no máximo** (isto é, não pode haver dois produtos do mesmo tipo)**.** Por conseguinte, a combinação máxima é de três instrumentos de comunicação = **4 500 euros por projecto.**

Financiamento baseado em orçamento

A subvenção é calculada com base num orçamento. Para informações sobre o financiamento baseado em orçamento, é favor consultar o Capítulo III.2.5.2, p. 29.

A subvenção não poderá ser superior a uma taxa máxima de **70% dos custos elegíveis** da acção em causa. Nessa conformidade, pelo menos 30% do total das despesas elegíveis estimadas deve provir de outras fontes que não o orçamento da UE. O montante concedido não poderá, em circunstância alguma, ser superior ao que foi objecto de candidatura.

IV.5.4 Utilização de Convenção de Subvenção ou de Decisão de Subvenção: é favor consultar o Capítulo III.1.3, p. 23.

IV.5.5 Modalidades de pagamento

O pré-financiamento é aplicável: **50% da subvenção total**. Para informações sobre os procedimentos de pré-financiamento e de pagamento final, é favor consultar o Capítulo III.2.6, p. 32.

Acção 4 – Memória europeia activa

IV.6 Acão 4 – Memória europeia activa

IV.6.1 Características específicas

A União Europeia está alicerçada em valores fundamentais como a liberdade, a democracia e o respeito pelos direitos humanos. Para se apreciar todo o seu significado, é necessário lembrar as violações desses princípios causadas pelo nazismo e pelo estalinismo na Europa. Ao homenagear as vítimas, ao preservar os sítios e arquivos associados às deportações, os europeus preservarão a memória do passado, incluindo as suas facetas sombrias. É particularmente importante fazê-lo agora, num momento em que as testemunhas estão a desaparecer progressivamente.

Ao abrigo desta acção, serão apoiados os seguintes tipos de projectos:

- Projectos que visem preservar os principais sítios e memoriais ligados às deportações em massa, aos antigos campos de concentração e a outros locais do nazismo para martírio e extermínio em grande escala, bem como os arquivos que documentam esses acontecimentos, e manter viva a memória das vítimas, assim como a memória daqueles que, em condições extremas, salvaram pessoas do holocausto;

- Projectos que visem homenagear as vítimas dos extermínios e deportações em massa ligados ao estalinismo.

Os projectos ao abrigo desta medida deverão incluir actividades semelhantes às descritas no âmbito da Acção 2 Medida 3 Apoio a projectos lançados por OSC (ver p. 46).

IV.6.2 Procedimento de selecção

Ao longo do processo de selecção, as candidaturas serão avaliadas segundo os critérios de elegibilidade, de exclusão, de selecção e de atribuição.

IV.6.2.1 Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade dividem-se em três categorias principais referentes a a) candidato e parceiros, b) natureza e dimensão do projecto e c) candidatura. O presente Guia inclui um quadro síntese dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao abrigo do Programa "Europa para os Cidadãos" (ver ANEXO II, p. 69)

A. Candidato e parceiros

A. 1 Natureza do candidato e parceiros
A.1.1 Estatuto jurídico: é favor consultar o Capítulo II.2.1 (p. 17). ***A.1.2 Estabelecido num país participante:*** é favor consultar o Capítulo II.2.1 (p. 17). ***A.1.3 Tipo de organização***

- Organizações não governamentais;
- Associações de sobreviventes;
- Entidades que gerem memoriais;
- Museus;
- Autoridades locais e regionais;
- Federações de interesse geral europeu.

A.2 Número de parceiros
Um projecto deve envolver organizações de um país elegível do Programa.

B. Natureza e dimensão do projecto

B.1 Número de participantes – não aplicável

B.2 Orçamento
As propostas de projectos devem respeitar o critério relativo à subvenção mínima elegível a ser concedida por projecto.
Subvenção mínima elegível para um projecto: **10 000 euros**
Subvenção máxima elegível para um projecto: **55 000 euros**

B.3 Local de actividades
As actividades devem ter lugar em qualquer um dos países elegíveis do Programa (ver p. 17).

B.4 Período de elegibilidade/duração do projecto
O projecto deve ter início no período de elegibilidade pertinente, que depende do prazo da Medida ao abrigo da qual a candidatura é apresentada (ver Capítulo I.8, p. 12).
A duração máxima admitida para o projecto é de **12 meses**.

C. Candidatura

C.1 Formulário oficial de candidatura
C.2 Prazo
C.3 Língua oficial
É favor consultar o Capítulo II.1 (p. 14) e o Capítulo II.2.1 (p. 18).

IV.6.2.2 Critérios de exclusão: é favor consultar o Capítulo II.2.2, p. 18.

IV.6.2.3 Critérios de selecção – Capacidade operacional e financeira - É favor consultar o Capítulo II.2.3, p. 19.

IV.6.2.4 Critérios de atribuição: é favor consultar o Capítulo II.2.4, p. 20.

IV.6.3 Cálculo da subvenção

Os candidatos podem escolher entre dois sistemas de financiamento:

- **Taxa fixa ou**
- **Baseado em orçamento**

Financiamento a taxa fixa

A subvenção é calculada com base num financiamento a taxa fixa. O cálculo da subvenção total obtém-se adicionando:

A. o total dos montantes pedidos **para cada evento**;

B. o montante pedido **para instrumentos de comunicação**, se existir.

A. Cálculo da subvenção de CADA evento:

São aplicadas diferentes taxas fixas aos participantes, consoante um participante seja definido como **local** ou **internacional** e dependendo do **local do evento**.

- Entende-se por **participante local** alguém que resida no país onde o evento se realiza.
- Um **participante internacional é** alguém que reside num país elegível para o Programa, mas não no país onde se realiza o evento. **Pelo menos 30% dos participantes em cada evento** devem ser provenientes de países elegíveis que não o país anfitrião.
- O cálculo da subvenção tem em conta o número máximo de **400 dias de participação por evento** (1 pessoa a participar no evento durante 1 dia = 1 dia de participação).

(Para ver as taxas fixas aplicáveis no âmbito da Acção 4, é favor consultar o ANEXO V, p. 72.)

B. Cálculo da subvenção para instrumentos de comunicação:

Há três tipos de "instrumentos de comunicação" que podem ser objecto de financiamento: a) Publicações; b) Produção de DVD ou CD-ROM; c) Sítio Internet. O montante fixo de subvenção para **cada** um dos três tipos de "**instrumentos de comunicação"** supramencionados é de **1 500 euros**. Aplica-se o mesmo montante a todos os países. Os beneficiários podem receber uma subvenção relativa a **três "instrumentos de comunicação" diferentes, no máximo** (isto é, não pode haver dois produtos do mesmo tipo)**.** Por conseguinte, a combinação máxima é de três instrumentos de comunicação = **4 500 euros por projecto.**

Financiamento baseado em orçamento

A subvenção é calculada com base num orçamento. Para informações sobre o financiamento baseado em orçamento, é favor consultar o Capítulo III.2.5.2, p. 29.

A subvenção não poderá ser superior a uma taxa máxima de **60% dos custos elegíveis** da acção em causa. Nessa conformidade, pelo menos 40% do total das despesas elegíveis estimadas deve provir de outras fontes que não o orçamento da UE. O montante concedido não poderá, em circunstância alguma, ser superior ao que foi objecto de candidatura.

IV.6.4 Utilização de Convenção de Subvenção ou de Decisão de Subvenção: é favor consultar o Capítulo III.1.3, p. 23.

IV.6.5 Modalidades de pagamento

O pré-financiamento é aplicável: **50% da subvenção total.** Para informações sobre os procedimentos de pré-financiamento e de pagamento final, é favor consultar o Capítulo III.2.6, p. 32.

CAPÍTULO V SUBVENÇÕES DE FUNCIONAMENTO

As subvenções de funcionamento incluem tanto convenções anuais como parcerias plurianuais. O presente Guia apenas fornece informações acerca de candidaturas apresentadas a **subvenções anuais**. As parcerias plurianuais estão sujeitas a um convite à apresentação de propostas específico, que será lançado em 2012 para subvenções a iniciar em 2013.

Acção 2 Medidas 1 e 2 – Apoio estrutural a organizações de investigação sobre políticas da UE (grupos de reflexão) e a organizações da sociedade civil (OSC) a nível da UE

V.1 Acção 2 Medida 1 Apoio estrutural às organizações de investigação sobre as políticas europeias (grupos de reflexão) – Características específicas

Esta medida visa apoiar o trabalho das organizações de investigação sobre as políticas públicas europeias (grupos de reflexão), capazes de oferecer novas ideias e reflexões sobre questões europeias, cidadania europeia activa ou valores europeus.

Estas organizações estabelecem um elo de ligação entre investigação e formulação de políticas a nível europeu. Ajudam a encontrar soluções e facilitam a interacção entre cientistas, intelectuais e responsáveis políticos. Como existem muitos grupos de reflexão em actividade na Europa, esta medida visa aqueles que focam, essencialmente, os objectivos e prioridades do Programa, desenvolvendo actividades que vão além da mera investigação e não estão orientadas exclusivamente para grupos especializados. Tais actividades devem envolver geralmente os cidadãos nos seus debates e fornecer informação ao público em geral através de instrumentos específicos.

V.2 Acção 2 Medida 2 – Apoio estrutural às OSC a nível europeu - Características específicas

Esta medida irá proporcionar capacidade e estabilidade às organizações da sociedade civil (OSC) com dimensão europeia para que possam desenvolver as suas actividades a nível europeu. O objectivo é contribuir para o surgimento de uma sociedade civil estruturada, coerente e activa a nível europeu.

Esta medida deverá financiar:

OSC que trabalham a nível europeu, a saber:

- **Organizações-quadro europeias:** o seu mandato consiste em representar os respectivos membros (organizações da sociedade civil) na Europa, canalizando as preocupações dos cidadãos e dos seus membros para as autoridades da UE e informando os seus membros a respeito de políticas europeias e posições de outras partes interessadas, ao mesmo tempo que age como ponte de ligação entre os seus

membros e as autoridades da UE;

- **Redes Europeias:** estas redes constituem uma ligação entre as organizações da sociedade civil e outras partes interessadas de países elegíveis que pretendam cooperar e trocar conhecimentos e experiências;
- **Organizações cujas actividades têm grande impacto na Europa:** estas organizações não são plataformas nem redes; e podem candidatar-se se desenvolverem actividades especificamente orientadas para os objectivos e prioridades do Programa.

OSC que se dedicam a fomentar a memória europeia activa, a saber:

- **Organizações que promovam ideias e projectos europeus através da memória de personalidades europeias,** como os fundadores do projecto da Europa ou outros que deram um importante contributo para etapas posteriores da construção europeia;

- **Organizações que promovam ideias e projectos europeus que destaquem a violação dos valores fundamentais europeus** por regimes totalitários como o nazismo e estalinismo.

Em ambos os casos, as actividades das organizações devem ter por objectivo contribuir para um futuro mais partilhado de participação cívica, enquanto relembram a importância dos valores fundamentais que constituem o cerne do projecto europeu.

Quando se candidatam a uma subvenção de funcionamento, os candidatos devem apresentar um programa de trabalho pormenorizado para um período de 12 meses, que deverá abranger as actividades estatutárias da organização, incluindo conferências, seminários, mesas redondas, representação, comunicação e valorização, bem como outras actividades europeias recorrentes.

As actividades devem dar uma contribuição **tangível** para o desenvolvimento e execução dos objectivos específicos e temas prioritários deste convite à apresentação de propostas. **Devem cobrir pelo menos um objectivo específico e um tema prioritário.**

No caso de subvenções de funcionamento, podem ser tomadas decisões específicas por categorias de organizações, conforme definidas supra nos pontos V.1 e V.2.

V.3 Procedimento de selecção

Ao longo do processo de selecção, as candidaturas serão avaliadas segundo os critérios de elegibilidade, de exclusão, de selecção e de atribuição.

V.3.1 Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade dividem-se em três categorias principais referentes a a) candidato e parceiros, b) natureza e dimensão do programa de trabalho c) candidatura. O presente Guia inclui um quadro síntese dos critérios de elegibilidade aplicáveis ao abrigo do Programa "Europa para os Cidadãos" (ver ANEXO II, p. 69)

A. Candidato e parceiros

A. 1 Natureza do candidato e parceiros

A.1.1 Estatuto jurídico: é favor consultar o Capítulo II.2.1 (p. 17).
A.1.2 Estabelecido num país participante: é favor consultar o Capítulo II.2.1 (p. 17).
A.1.3 Tipo de organização

Medida 1: Apoio estrutural às organizações de investigação sobre as políticas europeias (grupos de reflexão)

- Organizações de investigação sobre as políticas europeias (grupos de reflexão)

Medida 2: Apoio estrutural às organizações da sociedade civil a nível europeu

- OSC a nível europeu, que promovem a cidadania europeia activa: organizações quadro, redes, organizações cujas actividades têm grande impacto na Europa (para mais informações, ver p. 53);
- OSC dedicadas à memória europeia activa (para mais informações, ver p. 54).

N.B. Organismos públicos NÃO são elegíveis

PARA SER ELEGÍVEL para uma subvenção de funcionamento, a organização com um objectivo de interesse geral europeu deve:

a. **Ter personalidade jurídica há mais de um (1) ano a contar do prazo de apresentação de candidaturas**. Candidaturas de redes que não têm uma estrutura operacional autónoma e estatuto próprio podem ser submetidas por uma organização membro responsável pela coordenação da rede;

b. **Desempenhar um papel activo no domínio da** cidadania europeia conforme se define nos seus estatutos ou declaração de missão e corresponder a uma das categorias de organizações atrás descritas;

c. **Desenvolver a maior parte das suas actividades em países elegíveis** (ver p. 17).

Além disso, as seguintes **áreas geográficas** devem ser respeitadas pelas seguintes categorias de organizações:

- ✓ Organizações quadro e redes europeias **devem ter membros em pelo menos 8 países elegíveis;**
- ✓ Organizações cujas actividades têm grande impacto na Europa **devem estar activas em pelo menos 8 países elegíveis**.

Este critério **não se aplica** a grupos de reflexão nem a organizações da sociedade civil dedicadas à memória europeia activa.

B. Natureza e dimensão do programa de trabalho

B.1 Número de participantes – não aplicável

B.2 Orçamento
Subvenção máxima elegível para um projecto: **100 000 euros**

B.3 Local de actividades
As actividades devem ter lugar em qualquer um dos países elegíveis do Programa (ver p. 17).

B.4 Período de elegibilidade/duração do programa de trabalho
O período de elegibilidade deve corresponder ao exercício orçamental do candidato, fazendo fé as contas certificadas da organização.

Se o exercício orçamental do candidato corresponder ao ano civil, o período de elegibilidade será de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

No caso dos candidatos com um exercício orçamental diferente do ano civil, o período de elegibilidade será o período de 12 meses a partir da data inicial do seu exercício orçamental.

C. Candidatura

C.1 Formulário oficial de candidatura
C.2 Prazo
C.3 Língua oficial
É favor consultar o Capítulo II.1 (p. 14) e o Capítulo II.2.1 (p. 18).

V.3.2 Critérios de exclusão: é favor consultar o Capítulo II.2.2, p. 18.

V.3.3 Critérios de selecção – Capacidade operacional e financeira - É favor consultar o Capítulo II.2.3, p. 19.

V.3.4 Critérios de atribuição:

% dos pontos disponíveis	Critérios qualitativos: 80%
30%	**Relevância para os objectivos e as prioridades do Programa:** • Objectivos gerais e específicos do Programa; • Prioridades permanentes e anuais do Programa.
20%	**Adequação, coerência e exaustividade do programa de trabalho** • Clareza global do programa de trabalho; • Coerência interna do programa de trabalho (consistência entre os objectivos e as actividades previstas); • Viabilidade, em particular do calendário do programa de trabalho.
10%	**Impacto do programa de trabalho** • Provável efeito multiplicador das actividades propostas no público-alvo e no público em geral; • Impacto a curto e longo prazo das actividades propostas aos níveis local, regional, nacional e europeu; • Adequação dos meios de valorização planeados.
10%	**Valor acrescentado europeu** • Como o programa de trabalho contribui para definir e orientar o projecto europeu (p..ex. organização de debates sobre a situação política actual a nível da UE, produção de estudos ou documentos de opinião sobre políticas europeias, reflexão sobre a futura evolução institucional para a UE , etc.); • O envolvimento e participação de um vasto leque de diferentes grupos-alvo (cidadãos/organizações da sociedade civil específicas/instituições/multiplicadores) nas actividades do programa de trabalho, assegurando o intercâmbio de ideias e experiências entre diferentes tipos de intervenientes; • A contribuição do programa de trabalho para a criação, desenvolvimento e reforço de parcerias europeias sustentáveis, ou para a utilização de parcerias existentes com valor acrescentado comprovado (formação de redes).
10%	**A visibilidade das actividades e a divulgação e valorização dos resultados junto dos cidadãos europeus e de outras partes interessadas** • A medida em que as actividades do programa de trabalho planeado ficarão visíveis e serão comunicadas (cobertura esperada dos meios de comunicação social); • Estratégias e medidas arquitectadas para facilitar a transferência de resultados positivos para os cidadãos e outras partes interessadas (autoridades públicas, instituições, etc.) aos níveis nacional e europeu.
% dos pontos disponíveis	**Critérios quantitativos: 20%**
10%	**Impacto geográfico:** • O número de países elegíveis envolvidos nas actividades do programa de trabalho.
10%	**Grupo-alvo:** • O número de potenciais beneficiários directos.

V. 4 Quanto às condições financeiras e contratuais gerais, é favor consultar o Capítulo III.1, p. 23

V.5 Condições financeiras e contratuais específicas

V.5.1 Inexistência de duplo financiamento

As organizações não podem receber mais de uma subvenção de funcionamento do orçamento da UE por exercício financeiro. No entanto, podem receber outras subvenções para projectos específicos. Para esse efeito, devem referir pormenorizadamente, no formulário de candidatura, outros pedidos de subvenção que tenham apresentado ou que tencionem apresentar a instituições europeias para o mesmo exercício, indicando para cada subvenção a rubrica orçamental, o programa da UE e o montante solicitado. Gostaríamos de chamar a atenção dos candidatos para o facto de, no caso de organizações já beneficiárias de uma subvenção de funcionamento, os custos indirectos deixarem de ser elegíveis no âmbito das subvenções da UE para um projecto específico.

V.5.2 Fins não lucrativos

As subvenções atribuídas não devem ter por objecto ou por efeito a produção de um lucro a favor do beneficiário. Entende-se por lucro um saldo excedentário no orçamento de funcionamento do beneficiário. O orçamento de funcionamento de um organismo beneficiário de uma subvenção de funcionamento não pode apresentar um saldo excedentário. A existência de lucro pode ocasionar a devolução dos montantes já pagos. No caso de subvenções de funcionamento a organismos com um objectivo de interesse europeu geral, a Agência terá direito a recuperar a percentagem do lucro anual correspondente à contribuição comunitária para o orçamento de funcionamento dos organismos em causa, sempre que estes organismos sejam também financiados por autoridades públicas que sejam, elas próprias, obrigadas a recuperar a percentagem do lucro anual correspondente à sua contribuição.

V.5.3 Cálculo da subvenção

Os candidatos podem escolher entre dois sistemas de financiamento:

- **Taxa fixa ou**
- **Baseado em orçamento**

V.5.3.1 Financiamento a taxa fixa

No âmbito do sistema de **taxa fixa,** a subvenção é calculada com base num montante fixo por cada elemento de pessoal a tempo inteiro e/ou parcial na folha de salários da organização. Inclui todas as pessoas que trabalhem para a organização candidata (tais como direcção, secretariado e assistentes) e que constem da folha de salários, excluindo assim subcontratantes, trabalhadores voluntários e estagiários.

A subvenção é calculada com base no número planeado de pessoas a trabalhar por ano na organização candidata. O número de pessoas é calculado dividindo-se o número total de dias de trabalho de todo o pessoal por 220 (número de dias de trabalho num ano). No fim do exercício financeiro para o qual a subvenção é atribuída, a organização é obrigada a fazer

prova do número de empregados.

Um ano = 220 dias de trabalho (p. ex.: 583 dias = 2,65 pessoas/ano)
1 dia de trabalho = mínimo de 7,5 horas

A taxa fixa varia consoante o país em que a organização está estabelecida, e reflecte o custo de vida respectivo. A taxa fixa aplicada é a do país onde trabalham pelo menos 50% do pessoal permanente da organização.

Para ver as taxas fixas aplicáveis no âmbito da Acção 2 Medidas 1 e 2, é favor consultar o ANEXO VI, p. 73.

V.5.3.2 Financiamento baseado em orçamento

A subvenção não poderá ser superior a uma taxa máxima de **80% dos custos elegíveis** da acção em causa. Nessa conformidade, pelo menos 20% do total das despesas elegíveis estimadas deve provir de outras fontes que não o orçamento da UE. O montante concedido não poderá, em circunstância alguma, ser superior ao que foi objecto de candidatura.

O orçamento apenso ao formulário de candidatura deve ser detalhado e equilibrado, isto é, o total das despesas estimadas deve ser igual ao total de receitas, incluindo o pedido de subvenção da Agência de Execução. O orçamento deve mencionar claramente os custos elegíveis para financiamento da UE.

O orçamento deve ser elaborado em euros.

Os candidatos não estabelecidos na zona euro devem utilizar a taxa mensal definida pela Comissão e publicada no seu sítio Internet, que for aplicável ao mês em que a candidatura é apresentada: http://ec.europa.eu/budget/inforeuro/index.cfm?Language=en.

CUSTOS ELEGÍVEIS

Para serem elegíveis para este convite à apresentação de propostas, os custos devem:

- ser incorridos durante o período do programa de trabalho conforme se especifica na convenção, excepto no caso de certificados e relatórios finais relativos às demonstrações financeiras e contas subjacentes da actividade ou projecto;
- ser consistentes com o objecto da convenção e indicados no orçamento estimado do programa de trabalho;
- ser necessários à execução do programa de trabalho;
- ser identificáveis e verificáveis e, em particular, inscritos nas contas do beneficiário e definidos em conformidade com as normas contabilísticas que lhes são aplicáveis no país onde o beneficiário está estabelecido e em conformidade com as práticas contabilísticas do beneficiário;
- preencher os requisitos de declaração previstos na legislação social e fiscal aplicável;
- ser razoáveis, justificáveis e conformes com os requisitos de boa gestão financeira, em especial economia e eficiência.

Os procedimentos internos de contabilidade e auditoria do beneficiário devem permitir a conciliação directa dos custos e rendimentos declarados relativamente ao programa de trabalho, com os correspondentes mapas contabilísticos e documentos comprovativos.

Custos directos elegíveis:

Os custos directos elegíveis são aqueles custos que, no devido respeito pelas condições de elegibilidade descritas supra, podem ser identificados como custos com uma ligação directa à realização do programa de trabalho e, por isso, directamente imputáveis ao mesmo. Em especial, são elegíveis os seguintes custos directos:

- custos de pessoal, compreendendo os vencimentos propriamente ditos e as contribuições para a segurança social, bem como outros custos regulamentares incluídos na remuneração, desde que estes custos não excedam as taxas médias correspondentes à política remuneratória regular do beneficiário.
- custos de manutenção e rendas de imóveis;
- subsídios de deslocação e ajudas de custo para o pessoal, desde que estejam conformes com as boas práticas do beneficiário em matéria de despesas de deslocação.
- o custo da organização de reuniões estatutárias e outras reuniões de trabalho necessárias no âmbito dos procedimentos operacionais normais do beneficiário;
- o custo de aquisição de equipamento (novo ou usado), desde que seja amortizado de acordo com as regras fiscais e contabilísticas aplicáveis ao beneficiário e geralmente aceites para elementos equivalentes; apenas a parte da amortização do equipamento correspondente ao período de elegibilidade para o financiamento comunitário abrangido pela convenção pode ser tida em conta pela Agência de Execução, excepto quando a natureza e/ou o contexto da sua utilização justifiquem um tratamento diferenciado por parte da Agência; as regras de amortização utilizadas pelo beneficiário devem ser indicadas na candidatura;
- o custo dos consumíveis e dos aprovisionamentos;
- custos originados por outros contratos adjudicados pelo beneficiário para efeitos de realização do programa de trabalho, desde que sejam preenchidas as condições estabelecidas no ponto relacionado com subcontratação e adjudicação de contratos de fornecimento (ver p. 24);
- custos directamente originados pelas exigências impostas pela convenção de subvenção (em particular, os custos de auditoria), incluindo o custo de serviços financeiros (designadamente, o custo das garantias financeiras);

CUSTOS NÃO ELEGÍVEIS

Os seguintes custos não podem ser considerados elegíveis:

- rendimento de capitais;
- provisões para eventuais perdas e encargos futuros;
- dívidas e respectivos encargos;
- outros juros devedores;
- dívidas de cobrança duvidosa;
- perdas cambiais;
- IVA, a não ser que o beneficiário possa justificar que não pode recuperá-lo;

- custos declarados e cobertos em conexão com outra acção ou programa financiado por uma subvenção da UE;
- despesas excessivas ou inconsideradas;
- despesas de viagem de ou para países não elegíveis (a aplicação desta regra pode ser dispensada em caso de organizações da sociedade civil para a memória europeia, se for apresentada a devida justificação);
- contribuições em espécie.

V.5.4 Modalidades de pagamento

V.5.4.1 Pré-financiamento

Com base na avaliação da *capacidade financeira* do beneficiário (ver p. 19), será transferido um pagamento de pré-financiamento máximo de 80% da subvenção a favor do beneficiário, assim que as garantias tenham sido recebidas: no prazo de 45 dias a contar da data em que ambas as partes assinaram a convenção.

O pagamento do pré-financiamento destina-se a proporcionar reservas de liquidez ao beneficiário.

V.5.4.2 Pagamento final

Relatório final

Para receber o pagamento final, têm de ser apresentados à Agência de Execução os relatórios de actividades finais e os anexos obrigatórios **no prazo de 3 meses** após o fim do período de elegibilidade. O relatório final e os respectivos anexos obrigatórios a serem preenchidos e apresentados à Agência encontram-se disponíveis no sítio Internet: http://eacea.ec.europa.eu/citizenship/index_en.php

Cálculo do pagamento final

Financiamento a taxa fixa

A subvenção será reduzida, se o relatório final do beneficiário demonstrar que:

- o número de empregados indicado na declaração supramencionada é inferior ao inicialmente previsto no cálculo da subvenção (esta regra só se aplica se a alteração tiver originado uma redução do montante da subvenção calculado no pedido inicial);
- a demonstração de resultados apresenta um saldo excedentário;
- a subvenção recebida corresponde a mais de 80% das despesas incorridas durante o exercício financeiro do beneficiário.

Financiamento baseado em orçamento

Se os custos elegíveis efectivamente incorridos pelo beneficiário na execução do programa de trabalho forem inferiores aos previstos, a Agência aplicará a taxa de co-financiamento indicada na convenção da subvenção às despesas efectivamente incorridas. A subvenção também será reduzida, se o relatório final do beneficiário demonstrar que a organização registou um saldo excedentário.

Quando aplicável, o beneficiário será obrigado a devolver os montantes em excesso já pagos pela Agência sob a forma de pré-financiamento. A Agência também se reserva o direito de reduzir o montante da subvenção se a organização não tiver executado integralmente o programa de trabalho convencionado.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Deve-se entender por cidadania europeia activa, uma "participação na sociedade civil, comunidade e/ou vida política, caracterizada pelo respeito mútuo e não-violência e em conformidade com os direitos humanos e a democracia" (projecto de investigação JRC/CRELL da Comissão Europeia de 2006)

Critérios de atribuição: estes critérios constituem a base para avaliação da qualidade das propostas em relação aos objectivos e requisitos estabelecidos para cada vertente do Programa. Compreendem tanto elementos qualitativos como quantitativos, tendo cada um o seu peso específico.

Conta bancária: é a conta ou subconta bancária do *beneficiário*, denominada em euros, através da qual são efectuados todos os pagamentos relacionados com a acção. A Agência de Execução irá criar um ficheiro com os dados desta conta ou subconta bancária a partir da *Ficha de Identificação Financeira* entregue pelo coordenador.

Beneficiário: a organização legalmente responsável pela execução da acção e destinatária da subvenção.

Autoridade orçamental: o Conselho Europeu e o Parlamento Europeu estabelecem o orçamento da União Europeia com base numa proposta apresentada pela Comissão Europeia.

Painéis de cidadãos são um modelo para estimular a interacção activa entre cidadãos da UE, ao incentivar o diálogo entre eles e apoiar a formulação de opiniões acerca do processo de integração europeia. Ver http://ec.europa.eu/citizenship/pilot-projects/doc383_en.htm

Organizações da sociedade civil (OSC) incluem, entre outros, sindicatos; instituições de ensino e organizações activas no domínio do trabalho voluntário e do desporto amador (por exemplo, ONG, organizações-quadro, redes, associações e federações, grupos de reflexão, universidades, organizações religiosas).

Conflito de interesses: de acordo com o Regulamento Financeiro (artigo 52.º),
1. "É vedado aos intervenientes financeiros, e a quaisquer outras pessoas envolvidas na execução, gestão, auditoria ou controlo do orçamento, realizarem qualquer acto no âmbito do qual os seus próprios interesses possam estar em conflito com os interesses da Comunidade. Caso tal se verifique, a pessoa em causa tem a obrigação de se abster de realizar esses actos e de informar a autoridade competente de tal facto.
2. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objectivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa, a que se refere o n.º 1, se encontre comprometido por motivos familiares, afectivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com o *beneficiário*."

Amortização de equipamento: em caso de aquisição de equipamento utilizado para efeitos do projecto ou do programa de trabalho anual co-financiado, aplicar-se-á a amortização. Apenas a amortização efectuada durante o *período de elegibilidade*, conforme definido na *Convenção de Subvenção*, é um *custo directo* elegível, na medida em que o equipamento seja especificamente utilizado no projecto ou em relação a actividades do programa de trabalho

co-financiado. As regras de amortização a aplicar são as regras contabilísticas e fiscais nacionais da organização *beneficiária*.

Custos directos: os custos directos elegíveis são aqueles custos que podem ser identificados como custos específicos directamente ligados à realização do projecto ou do programa de trabalho e que podem, por isso, ser directamente imputáveis ao mesmo.

eForm é o formulário electrónico de candidatura à subvenção, disponível para preenchimento e apresentação em http://eacea.ec.europa.eu/eforms/index_en.php#1

Pontos "Europa para os Cidadãos" (PEC) são estruturas nacionais, responsáveis por assegurar uma divulgação eficaz e especialmente dirigida à população local, da informação prática sobre as oportunidades de financiamento do Programa, respectiva execução, actividades e divulgação. Para aceder à lista dos Pontos "Europa para os Cidadãos" existentes na Europa e respectivos dados de contacto, é favor consultar: http://ec.europa.eu/citizenship/how-to-participate/doc714_en.htm

Países EFTA/EEE: os três países do Programa que são membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) e do Espaço Económico Europeu (EEE): Islândia, Liechtenstein e Noruega.

Orçamento elegível: o orçamento de uma proposta deve ser apresentado em euros e compõe-se de duas partes: os custos estimados elegíveis para financiamento pela União Europeia e o rendimento estimado (incluindo a subvenção pedida). O orçamento deve estar sempre em equilíbrio (despesas = receitas).

Custos elegíveis: despesas necessárias, específicas e razoáveis incorridas pelo *beneficiário/co-organizadores* na execução da acção co-financiada ou pela organização beneficiária na execução das actividades definidas no seu programa de trabalho anual. Devem ser inscritos nas contas em conformidade com os princípios contabilísticos aplicáveis. Os procedimentos internos de contabilidade e auditoria devem permitir a conciliação directa dos custos e receitas declarados relativamente à acção, com os correspondentes mapas contabilísticos e documentos comprovativos.

Critérios de elegibilidade: os critérios de elegibilidade são definidos para cada *medida* do Programa e são verificados durante o primeiro passo do processo de selecção das propostas apresentadas. Apenas as propostas que cumpram os respectivos critérios de elegibilidade são sujeitas a uma avaliação exaustiva com base nos *critérios de selecção* e de *atribuição*.

Período de elegibilidade: o período durante o qual os *custos elegíveis* devem ser gerados, isto é, os custos que são necessários à execução da acção ou do programa de trabalho anual e criam uma obrigação de pagamento. O período de elegibilidade é estipulado na *Convenção de Subvenção/Decisão de Subvenção*.

Critérios de exclusão: estes critérios são de natureza geral e são aplicáveis a todos os candidatos a subvenções atribuídas pela Comissão. Os candidatos devem atestar que estão em conformidade com o disposto nos artigos 93.º, n.º 1, 94.º e 96.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento Financeiro.

Auditoria externa: quando se apresenta uma candidatura, se a subvenção solicitada equivaler a 100 000 euros, no caso de uma subvenção de funcionamento, a candidatura deve ser acompanhada por um relatório de auditoria externa produzido por um auditor autorizado. O relatório deve incluir as contas auditadas certificadas do último *exercício* disponível (não anterior a 18 meses). Estão isentos desta obrigação as *organizações públicas* na acepção do presente Guia do Programa; as organizações internacionais de direito público; as instituições de ensino secundário ou superior; os *beneficiários* com responsabilidades solidárias (no caso de *Convenções de Subvenção/Decisões de Subvenção* envolvendo vários beneficiários).

Quando se apresenta um pedido de pagamento: as demonstrações financeiras do coordenador ou beneficiário da convenção de subvenção (balanço e demonstração de resultados) do último exercício têm de ser certificadas por um auditor externo independente e certificado ou, no caso de organismos públicos, por um funcionário público independente e competente na matéria. O relatório dos auditores independentes deverá ser apenso a qualquer pedido de pagamento (incluindo outros pagamentos de pré-financiamento) nos seguintes casos: subvenções de funcionamento iguais ou superiores a 100 000 euros.

Capacidade financeira do candidato: é um dos *critérios de selecção* que são avaliados durante o processo de selecção das propostas apresentadas. Os candidatos devem dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter a sua actividade ao longo do período de realização da acção e para participar no seu financiamento. A fim de facilitar a verificação da *capacidade financeira*, deve ser apresentada a ficha de capacidade financeira.

Ficha de identificação financeira: os serviços da Agência de Execução não podem atribuir uma subvenção, nem autorizar o pré-financiamento de pagamentos finais, enquanto os dados dos *beneficiários* não tiverem sido registados e centralmente validados. Para esse efeito, os candidatos devem apresentar a ficha de identificação financeira que irá permitir a verificação da *conta bancária* associada à *Convenção da Subvenção/Decisão da Subvenção*. Esta ficha deve ser assinada pelo titular da conta e certificada pelo banco (com carimbo oficial do banco e assinatura do seu representante).

Taxas fixas: no âmbito deste sistema, a subvenção é calculada com base num montante fixo. O sistema de cálculo da subvenção baseado em taxas fixas e montantes fixos foi introduzido com o intuito de simplificar a gestão das subvenções, tanto para os beneficiários como para a Agência.

Convenção de Subvenção: o financiamento de propostas meritórias pela União Europeia pode assumir a forma de uma *Convenção de Subvenção* entre a Agência e o *beneficiário*. A *Convenção de Subvenção* estabelece os termos e condições que regem a subvenção concedida e produz efeitos com a assinatura da última das duas partes, isto é, a Agência de Execução. Poderá ser alterada durante o *período de elegibilidade* da acção.

Folha de cálculo da subvenção: é o formulário oficial que deve ser utilizado para cálculo da subvenção e que tem de ser apenso ao eForm antes da apresentação da candidatura. É considerada parte integrante do formulário de candidatura.

Decisão de Subvenção: o financiamento de propostas meritórias pela União Europeia pode assumir a forma de uma *Decisão de Subvenção*, que é assinada unilateralmente pela Agência de Execução. A Decisão de Subvenção estabelece os termos e condições que regem a subvenção concedida. Poderá ser alterada durante o *período de elegibilidade*.

Custos indirectos (despesas administrativas/operacionais): são *custos elegíveis* que não são identificáveis como custos específicos ligados directamente à execução da acção (ou seja, não lhe são directamente imputáveis), mas que podem ser identificados e justificados como tendo sido incorridos em conexão com a acção. Podem incluir custos como a renda, aquecimento, electricidade, gás, despesas de comunicações e de correio.

Entidade Legal: para serem elegíveis, os candidatos devem ser entidades legais ou pessoas colectivas, isto é, organizações públicas ou privadas com personalidade jurídica. Para que seja possível confirmar se os candidatos são pessoas colectivas, deve ser apresentada a *Ficha de Entidade Legal*, juntamente com os documentos comprovativos adequados (cópia dos estatutos ou documento oficial de constituição).

Capacidade operacional: é um dos *critérios de selecção* que são avaliados durante o processo de selecção das propostas apresentadas. Os candidatos devem ter competências e qualificações profissionais suficientes para levar a bom termo a acção ou programa de trabalho proposto.

Países participantes no Programa: a participação no Programa é aberta aos Estados-Membros da União Europeia: Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido, Suécia. Os países que se seguem aderiram ao Programa, sendo, por isso, elegíveis para participarem plenamente em todas as acções do Programa: Croácia, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Albânia.

Países potencialmente participantes no Programa: o Programa pode também ser aberto a outros países, desde que preenchidos certos requisitos jurídicos e financeiros (ou seja, assinatura de um memorando de entendimento que estabeleça os pormenores da respectiva participação no Programa). Mais informações sobre factos relacionados com a participação destes países, disponíveis em http://ec.europa.eu/citizenship/focus/focus14_en.htm. Os países potencialmente participantes no Programa são os seguintes:

- Países da EFTA que são partes no Acordo do EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega);
- O país candidato[8] (Turquia);
- Países dos Balcãs Ocidentais (Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Sérvia e Kosovo nos termos da Resolução n.º 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas).

Comité do Programa: com base na decisão que institui o Programa "Europa para os Cidadãos", a Comissão e a Agência de Execução são apoiadas por um comité constituído por representantes dos *países que participam no Programa*. Este Comité é mantido informado e convidado a formular pareceres sobre, entre outros, a execução do plano de trabalho do Programa, os critérios de atribuição, os procedimentos de selecção e o balanço geral das várias acções do Programa.

[8] Os países candidatos à adesão à UE têm estatuto de país candidato a partir do dia em que a sua candidatura é oficialmente aceite pelo Conselho Europeu.

Comprovativo de que a organização age em nome de uma ou várias autoridades locais (aplicável apenas a organizações sem fins lucrativos e comités de geminação que apresentem as suas candidaturas ao abrigo da Medida 1.1 Encontros de cidadãos para a geminação de cidades e da Medida 1.2 Redes de cidades geminadas) – é uma carta oficial que informa claramente que o candidato está a agir em representação da autoridade local, assinada pelo representante desta mesma autoridade local.

Organização pública: qualquer organismo cuja parte da despesa seja automaticamente financiada pelo erário público, seja a partir do orçamento do governo central, regional ou local. Por outras palavras, essa despesa é coberta por fundos do sector público, captados por via de tributação, sanções ou pagamentos de comissões regulados por lei, sem a necessidade de recurso a um processo de candidatura que poderia constituir um obstáculo à aquisição daqueles fundos. As organizações cuja existência depende do financiamento público e que recebem subvenções ano após ano, mas que teoricamente não estão aptas a receber qualquer financiamento num dado ano, não são consideradas pela Agência como organizações públicas, mas como organizações privadas.

Direito de controlo: o Parlamento Europeu tem o direito de controlo sobre a execução de medidas abrangidas pelo procedimento de co-decisão (ou seja, decisões tomadas pelo Conselho e pelo Parlamento com base numa proposta da Comissão). Para exercer este seu direito, o Parlamento dispõe de um mês para examinar uma proposta de medida antes de a Comissão tomar a decisão formal. Este prazo tem início assim que a medida de execução proposta (ou seja, a lista de propostas seleccionadas para co-financiamento) é transmitida ao Parlamento após consulta ao *Comité do Programa.*

Critérios de selecção: estes critérios servem de base para a avaliação da *capacidade operacional* e da *capacidade financeira* que as organizações candidatas têm para levar a bom termo o projecto ou programa de trabalho proposto (ver também *Capacidade operacional e Capacidade financeira*).

Subcontratação (contratos de execução/adjudicação de contratos): quaisquer serviços e/ou bens fornecidos, para o projecto ou programa de trabalho proposto, por uma parte que não seja a organização candidata e pagos ou reembolsados por completo pela organização candidata, independentemente da forma de acordo jurídico entre ela e terceiros. As partes subcontratantes devem ser indicadas no formulário de candidatura e os custos directos ligados às actividades realizadas por estas partes devem ser indicados de maneira clara no orçamento. O montante total de contratos adjudicados não pode ser superior a metade da subvenção concedida.

Grupos de reflexão são organizações de investigação sobre as políticas públicas. Estas organizações estabelecem um elo de ligação entre investigação e formulação de políticas a nível europeu. Ajudam a encontrar soluções e facilitam a interacção entre cientistas, intelectuais e responsáveis políticos.

O conceito de **cidades geminadas** deve ser entendido em sentido lato, referindo-se assim às cidades que assinaram ou estão empenhadas em assinar acordos de geminação, bem como cidades que têm outras formas de parceria que fomentam a cooperação e as ligações culturais.

Acordos de geminação – estes acordos não têm um formato ou modelo único e, por conseguinte, o acordo pode ser redigido de uma maneira bastante genérica, em termos de cooperação mútua, criação de laços mais estreitos entre os cidadãos e desenvolvimento de futuras relações e acções conjuntas. Os dados de acordos existentes e futuros têm de ser fornecidos no formulário de candidatura à subvenção; todavia, não é necessário incluir cópia de acordos no pacote de candidatura.

A **valorização** pode ser definida como o processo de divulgação e exploração dos resultados de acções, tendo em vista optimizar o seu valor, reforçar o seu impacto e fazer com que o maior número possível de cidadãos europeus seja por eles beneficiado.

Programa de trabalho (aplicável no âmbito das *subvenções de funcionamento anuais*) é um programa de actividades pormenorizado para um período de 12 meses, que deverá abranger as actividades estatutárias da organização, incluindo conferências, seminários, mesas redondas, representação, comunicação e valorização, bem como outras actividades europeias recorrentes.

"Europa para os Cidadãos" – Guia do Programa –*versão válida a partir de 2011* - **ANEXO II – Síntese de Critérios de Elegibilidade para Encontros**

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	ACÇÃO 1 - Cidadãos activos pela Europa				ACÇÃO 2 – Sociedade civil activa na Europa			ACÇÃO 4
	Medida 1.1 Encontros de cidadãos para a geminação de cidades*	Medida 1.2 Redes de cidades geminadas	Medida 2.1 Projectos cívicos	Medida 2.2 Medidas de apoio	Medida 1 Apoio estrutural a grupos de reflexão da UE	Medida 2 Apoio estrutural às OSC a nível europeu	Medida 3 Apoio a projectos lançados por OSC	Memória Europeia Activa
A. NATUREZA DE CANDIDATO/PARCEIROS								
A.1 ESTATUTO JURÍDICO: TODOS os candidatos/parceiros devem ser ORGANISMOS PÚBLICOS ou ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS com personalidade jurídica, dependendo da medida a que se candidata								
A.2 TODOS os candidatos/parceiros devem estar ESTABELECIDOS num dos países participantes do Programa (Estados-Membros+Croácia+Albânia+ARJM)								
A.3 TIPO de organização								
ORGANISMOS PÚBLICOS ou ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS COM PERSONALIDADE JURÍDICA	Cidades/Municípios Comités de geminação representando autoridades locais Organizações sem fins lucrativos representando autoridades locais	Cidades/Municípios Comités de geminação representando autoridades locais Organizações sem fins lucrativos representando autoridades locais Autoridades locais/regionais Federações/associações de autoridades locais	Autoridades locais OSC (ver definição em p. 63)	Federações/associações de autoridades locais Organismos com experiência/conhecimentos específicos de cidadania	Organizações de investigação sobre as políticas europeias (grupos de reflexão)	OSC a nível europeu, que promovem a cidadania europeia activa (ver p. 53) OSC dedicadas à memória europeia activa (ver ver p. 54).	OSC (ver definição em p. 63)	Memoriais/Museus Associações de sobreviventes Entidades que gerem a memória ONG Federações de interesse geral Autoridades locais/regionais
A.4 NÚMERO MÍNIMO DE PARCEIROS (países) a envolver num projecto, incluindo candidato, um dos quais, pelo menos, é um Estado-Membro da UE.								
Pelo menos 2 países participantes	X			X	N/D	N/D	X	N/D
Pelo menos 4 países participantes		X			N/D	N/D		
Pelo menos 5 países participantes			X		N/D	N/D		
B. NATUREZA E DIMENSÃO DO PROJECTO/PROGRAMA DE TRABALHO								
B.1 NÚMERO MÍNIMO DE PARTICIPANTES por projecto								
	25	30	200	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
B.2 ORÇAMENTO								
Subvenção MÍNIMA elegível para um projecto/programa de trabalho (EUR)	5 000.00	10 000.00	100 000.00	30 000.00	N/D	N/D	10 000.00	10 000.00
Subvenção MÁXIMA elegível para um projecto/programa de trabalho (EUR)	25 000.00	150 000.00	250 000.00	100 000.00	100 000.00	100 000.00	150 000.00	55 000.00
B.3 LOCAIS e Número de actividades: As actividades devem ter lugar em qualquer um dos países elegíveis do Programa (ver p. 17)*								
Número mínimo de eventos por projecto	N/D	pelo menos 3 eventos	N/D	pelo menos 2 eventos	N/D	N/D	N/D	N/D
B.4 DURAÇÃO DO PROJECTO – Duração máxima do projecto dentro do período de elegibilidade pertinente								
	9 meses por projecto/21 dias (duração do encontro)	24 meses por projecto/21 dias por evento	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses	18 meses	12 meses
C. CANDIDATURA								
C.1 Formulário oficial de candidatura: A proposta de projecto é elegível se apresentada no formulário electrónico (eForm) de candidatura à subvenção actualmente disponível								
C.2 Prazo: As propostas de projectos têm de ser apresentadas dentro dos prazos previstos para cada Programa e ter início no período de elegibilidade pertinente (p. 12).								
C.3 Língua oficial: O formulário oficial de candidatura (eFORM) tem de ser integralmente preenchido numa das línguas oficiais da UE								

* N.B. No âmbito da Medida 1.1 a mesma cidade (isto é, cidade representada pelo seu município, comité de geminação ou organização sem fins lucrativos) só pode receber uma subvenção por ano.

* N.B No âmbito da Medida 1.1 e Medida 1.2, as actividades devem ter lugar em qualquer um dos países elegíveis do Programa (ver p. 17) que participem no projecto.

ANEXO III
TAXAS FIXAS aplicáveis no âmbito da Medida 1.1 "Encontros de cidadãos para a geminação de cidades"

	Número de dias	**Número de dias**
Número de participantes	**≤10**	**>10**
>190	€25 000	€25 000
176/190	€25 000	
161/175	€23 000	
146/160	€21 000	
131/145	€19 000	
116/130	€17 000	
101/115	€15 000	
86/100	€13 000	€23 000
71/85	€11 000	€19 000
56/70	€9 000	€15 000
41/55	€7 000	€11 000
25/40	€5 000	€7 000

A título de EXEMPLO: Se o número de participantes convidados se inserir na "tranche" **25/40 (i.e., o número de participantes varia entre 25 e 40 pessoas)** e o encontro durar **10 dias ou menos**, a subvenção elegível a ser pedida é de **5 000 euros**. Se o número de participantes convidados se inserir na mesma "tranche" (**25/40 participantes)** mas o encontro durar **mais de 10 dias,** a subvenção elegível a ser pedida é de **7 000 euros**.

ANEXO IV
TAXAS FIXAS para eventos aplicáveis no âmbito da Medida 1.2 "Redes de cidades geminadas"

Local do evento	Taxa fixa por participantes locais por dia	Taxa fixa por participantes internacionais por dia
Bélgica	€54,23	€84,02
Bulgária	€15,70	€24,33
República Checa	€34,95	€54,14
Dinamarca	€56,21	€87,08
Alemanha	€50,60	€78,40
Estónia	€29,85	€46,24
Grécia	€38,99	€60,40
Espanha	€45,00	€69,72
França	€49,27	€76,33
Irlanda	€63,92	€99,03
Itália	€45,64	€70,71
Chipre	€40,55	€62,82
Letónia	€24,02	€37,21
Lituânia	€25,26	€39,13
Luxemburgo	€64,38	€99,74

Local do evento	Taxa fixa por participantes locais por dia	Taxa fixa por participantes internacionais por dia
Hungria	€29,21	€45,25
Malta	€32,01	€49,58
Países Baixos	€57,91	€89,71
Áustria	€56,57	€87,64
Polónia	€23,47	€36,35
Portugal	€32,05	€49,66
Roménia	€16,44	€25,47
Eslovénia	€38,39	€59,47
Eslováquia	€27,28	€42,26
Finlândia	€51,94	€80,46
Suécia	€53,27	€82,52
Reino Unido	€53,82	€83,38
Croácia	€22,50	€34,86
Albânia	€12,03	€18,64
ARJM	€12,03	€18,64

ANEXO V
TAXAS FIXAS para eventos aplicáveis no âmbito da Acção 2 Medida 3 "Apoio a projectos lançados por OSC" e da Acção 4 "Memória europeia activa"

Local do evento	Taxa fixa por participantes locais por dia	Taxa fixa por participantes internacionais por dia
Bélgica	€58,29	€129,02
Bulgária	€16,88	€37,36
República Checa	€37,56	€83,14
Dinamarca	€60,42	€133,72
Alemanha	€54,39	€120,39
Estónia	€32,08	€71,01
Grécia	€41,91	€92,75
Espanha	€48,37	€107,07
França	€52,96	€117,23
Irlanda	€68,71	€152,08
Itália	€49,06	€108,59
Chipre	€43,58	€96,47
Letónia	€25,82	€57,14
Lituânia	€27,15	€60,09
Luxemburgo	€69,20	€153,17

Local do evento	Taxa fixa por participantes locais por dia	Taxa fixa por participantes internacionais por dia
Hungria	€31,39	€69,48
Malta	€34,40	€76,15
Países Baixos	€62,24	€137,76
Áustria	€60,81	€134,60
Polónia	€25,22	€55,83
Portugal	€34,38	€76,09
Roménia	€17,67	€39,11
Eslovénia	€41,26	€91,33
Eslováquia	€29,32	€64,89
Finlândia	€55,83	€123,56
Suécia	€57,26	€126,73
Reino Unido	€57,85	€128,04
Croácia	€24,19	€53,53
Albânia	€12,93	€28,62
ARJM	€12,93	€28,62

ANEXO VI
TAXAS FIXAS aplicáveis no âmbito de SUBVENÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Acção 2 Medida 1 "Apoio estrutural às organizações de investigação sobre as políticas europeias" e da
Acção 2 Medida 2 "Apoio estrutural às OSC a nível europeu"

País	Taxa por pessoa	País	Taxa por pessoa
Áustria	€42 747	Irlanda	€46 942
Bélgica	€39 905	Itália	€35 363
Bulgária	€14 318	Lituânia	€21 460
Chipre	€33 213	Luxemburgo	€47 289
	€27 874	Letónia	€19 866
Alemanha	€40 078	Malta	€26 453
Dinamarca	€41 638	Países Baixos	€46 457
Estónia	€23 367	Polónia	€19 554
Grécia	€32 693	Portugal	€26 349
Espanha	€35 571	Roménia	€16 295
Finlândia	€40 633	Suécia	€41 603
França	€37 443	Eslovénia	€31 515
Croácia	€21 738	Eslováquia	€25 031
Hungria	€22 327	Reino Unido	€40 286
Albânia	€11 302	ARJM	€11 302